



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XIII Nº 4217, Terça-feira, 29 de Setembro de 2026 - **Página**

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
DECRETOS	56
ATOS DE LICITAÇÃO	59
AVISOS	61
EXTRATOS	62
ATOS DE PESSOAL	62
PORTARIAS	62
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	66



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XIII Nº 4217, Terça-feira, 29 de Setembro de 2026 - Página

Prefeito: José Marcos Calderan

Vice-Prefeito: Mauro Christianini

Procurador-Geral: Robson Luiz Coradini

Chefe de Gabinete do Prefeito: Dayani Barbosa da Silva

Controlador-Geral: Daniela da Costa Godoi

Secretária Municipal de Administração: Paula de Souza Kuendig Brites

Secretária Munic. de Assistência Social: Leiza Karen Barbosa Silva de Carvalho

Secretário Munic. de Desenvolv. Econômico e Meio Ambiente: Agadir Mossmann

Secretária Munic. de Educação: Silvana Pádua De Oliveira Perosa

Secretário Munic. de Esportes: Wildemar da Silva Souza

Secretária Munic. de Governo: Dayani Barbosa da Silva

Secretário Munic. de Planejamento e Fazenda: Helton Mendonça Matos

Secretária Munic. de Obras e Urbanismo: Adriana Magrini da Silva

Secretária Munic. de Saúde: Chirlei Oliveira Rocha

Secretário Municipal de Cultura: Rafael Fernandes Jara

Gerente Munic. de Trânsito: Jaime Barbosa Talaveira

Gerente Munic. de Tributos: Eder Fonseca dos Anjos

Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência: Bruna Ferreira Figuero

LEI Nº 2.284, de 31 de agosto de 2026.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de Maracaju para o exercício financeiro de 2027.

O Prefeito do Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no § 2º do art. 103 da Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2027, compreendendo os seguintes Capítulos e Diretrizes:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, incluindo as despesas de capital;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI - os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VII - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IX - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- X - as disposições de caráter supletivo sobre execução dos orçamentos, enfocando o percentual da despesa para abertura de créditos adicionais suplementares;
- XI - a regra para o equilíbrio entre as receitas e despesas;
- XII - os critérios e forma de limitação de empenho;
- XIII - normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos e demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- XIV - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2027 as programações especificadas no Anexo desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limites à programação da despesa devendo observar os seguintes objetivos:

- I – a modernização da Administração Pública Municipal através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;
- II – o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;
- III – a priorização da população de baixa renda no acesso a serviços básicos de educação, saúde, assistência social, habitação e transporte, do apoio a programas que concorram

para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;

IV – a implantação de uma infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, do transporte coletivo, da drenagem, iluminação pública, saneamento, habitação popular e dos serviços de utilidade pública;

V – o incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

VI – VETADO;

VII – VETADO;

VIII – VETADO;

IX – VETADO;

X – priorizar a implantação de atividades de treinamento esportivo e iniciação desportiva na rede básica de ensino municipal, a ser desenvolvida em articulação entre as áreas de Educação e Esporte, mediante os instrumentos que o Poder Executivo julgar mais adequados, incluindo convênios, parcerias, programas de voluntariado esportivo ou contratação de profissionais especializados, observada a legislação vigente, com vistas à formação integral dos estudantes e ao fomento do esporte como instrumento de desenvolvimento humano, social e educacional.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no Projeto de Lei Orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, em conformidade com a Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Subfunção: representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV – Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º Cada atividade e projeto identificará a sua Função, Subfunção e o Programa às quais se vinculam.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social, referentes os Poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal discriminarão as despesas por unidades orçamentárias, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I - mensagem;

II - texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando receitas e despesas na forma definida na Lei nº 4.320/1964 em conjunto as disposições contidas na Resolução TCE/MS nº 88, de 03 de outubro de 2018.

Art. 6º O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 7º As despesas e as receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e agregados, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 8º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, de acordo com o disposto no art. 29-A da Constituição Federal e as receitas transferidas do Estado de Mato Grosso do Sul, assim consideradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul para efeito do cálculo.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 3º A Câmara Municipal enviará, até o décimo dia de cada mês, os documentos necessários da execução orçamentária e financeira do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município, de forma atender as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

Art. 10. Fica assegurado o montante correspondente à 2%, (dois por cento), da Receita Corrente Líquida realizada no Exercício Financeiro do Ano Anterior, a serem destinados, proporcionalmente, aos membros integrantes do Poder Legislativo para atendimento das emendas parlamentares, conforme demanda individual de execução em atendimento ao Artigo 107-A da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Os recursos necessários para atendimento do disposto no caput deste artigo serão fixados na reserva de contingência.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11. A elaboração, aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2027 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 12. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 13. É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 2 de abril, conforme determina o § 5º do Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 14. Na programação da despesa serão observados os seguintes procedimentos:

I – é vedado o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;
II – não poderão ser incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, salvo quando o projeto ou a atividade envolver mais de 1 (uma) fonte de recursos financeiros;

III – é vedada a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 15. A Lei Orçamentária Anual para 2027 destinará no mínimo:

I – 25% (vinte e cinco por cento), da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências para a manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme estabelece o art. 212 da Constituição Federal;

II – 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, conforme preceitua o art. 7º a Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012;

III – 70% (setenta por cento) dos recursos anuais arrecadados pelo FUNDEB serão destinados para o pagamento da remuneração dos profissionais de educação básica em efetivo exercício, conforme preceitua o art. 26 da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

IV – 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB para a criação e a expansão de matrículas em tempo integral na educação básica, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação federal vigente.

Art. 16. A receita e a despesa serão orçadas de acordo com os critérios e normas estabelecidas na Seção III – Da Lei Orçamentária Anual, incisos e parágrafos do artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – pagamento, a qualquer título, ao servidor da Administração Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à Administração Municipal;

II – aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 18. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos, de convênios e de termos de parcerias, e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida pública municipal, observado os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Parágrafo único. Somente serão incluídas no Projeto de Lei Orçamentária dotações relativas às operações de créditos aprovadas por Lei.

Art. 19. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotação orçamentária a título de subvenções sociais para entidades e associações de qualquer gênero, exceções feitas para creches, escolas de atendimento pré-escolar, associações e entidades sem fins lucrativos, de caráter assistencial, filantrópico, culturais e de desporto amador e as instituições de pesquisa e extensão agropecuária, observando-se ainda, as disposições contidas no artigo 19 da Constituição Federal.

§ 1º A concessão de subvenções sociais só se dará a entidades previamente registradas nos respectivos Conselhos, e desde que não estejam inadimplentes, com relação à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de

convênios, acordos, ajustes, contribuições, auxílios e similares, e preferencialmente as sediadas no Município de Maracaju- MS.

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá ser de natureza continuada de atendimento direto ao público, de forma gratuita e apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 02 (dois) anos e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 3º O Poder Público estabelecerá normas a serem observadas nas concessões de subvenções sociais e auxílios financeiros e físicos, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 20. Os recursos ordinários do Município somente poderão ser programados para atender despesas de capital depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida pública e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênio e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo único. Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do Anexo desta Lei.

Art. 21. O orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - das contribuições sociais previstas na Constituição;
- II - das receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;
- III - das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 22. Na Lei Orçamentária Anual conterá uma reserva de contingência de no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive para abertura de créditos suplementares destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades, conforme revela o art. 8º, da Portaria nº 163, de 04 de maio de 2001, da STN.

CAPÍTULO VI

LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 23. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 3º art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor da dispensa de licitação fixado no art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, devidamente atualizado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 25. A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Legislativo não poderá exceder, no exercício de 2027, ao limite de 6% (seis por cento) e do Executivo 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na

forma do disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

§ 1º Entende-se por receita corrente líquida o somatório de toda a receita corrente arrecadada no mês de referência e nos onze anteriores subtraindo-se as deduções legais previstas na legislação vigente.

§ 2º Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica, desde que haja prévia dotação orçamentária para atender as projeções de pessoal.

Art. 26. A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 24 será realizada ao final de cada semestre.

Art. 27. Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 24 desta Lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28. No exercício de 2027 a realização dos serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 26 desta Lei, somente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

Art. 29. Os contratos de terceirização de mão-de-obra realizados com a Administração Pública Municipal, que se referirem à substituição de servidores ou empregados públicos, serão apropriados como “outras despesas com pessoal”.

Parágrafo único. Para efeito no disposto deste artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades e funções, constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal e que não envolvam a utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 30. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, totais ou parcialmente.

Art. 31. Em conformidade com as disposições contidas no § 1º do art. 169 da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, serão realizadas mediante lei específica, obedecendo aos limites constantes desta Lei e da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Será promovido concurso público para a admissão de servidores, conforme as necessidades da administração municipal em observância a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.

Art. 33. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, inclusive aquelas decorrentes da reforma tributária nacional instituída pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I** - atualização da planta genérica de valores do Município;
- II** - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;
- III** - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV** - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- V** - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Parágrafo único. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de leis de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já consideradas no cálculo do resultado primário.

Art. 34. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 35. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social, podendo o Executivo Municipal, se necessário parcelar dívidas oriundas de débitos das contribuições previdenciárias ou outras, mediante lei específica e de acordo com as normas da STN.

Art. 36. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites e condições estabelecidas no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter Demonstrativo mediante especificação por operação de crédito, as dotações em níveis de projetos e atividades que serão financiados por estes recursos, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais na forma dos artigos 40 e 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando como recursos os produtos das próprias operações de créditos, de acordo com o inciso IV, § 1º do art. 43 da mesma Lei.

Art. 37. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 38. A proposta orçamentária do Município para 2027 será encaminhada à Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, até 30 de outubro de 2026, conforme preceitua inciso III do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 160, de 16 de setembro de 2021.

Art. 39. Caberá a Lei Orçamentária Anual autorizar as seguintes situações:

I – abrir créditos adicionais suplementares até determinado limite do total da despesa fixada no orçamento programa do Município, utilizando como fonte de cobertura, os recursos previstos no §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

II - tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, dentro das condições e limites estabelecidos por Resolução do Senado Federal, de modo que o montante não seja superior ao das despesas de capital constantes do Projeto da Lei Orçamentária.

§ 1º As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos Fundos e dos Órgãos da Administração Indireta.

§ 2º A criação de nova fonte de recurso juntamente com o novo elemento despesa na Lei Orçamentária Anual durante o curso do exercício financeiro de 2027, far-se-á por Decreto do Poder Executivo mediante abertura de crédito adicional suplementar em estrita observância as disposições previstas na Lei supramencionada.

Art. 40. Os Projetos de Leis de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para a Lei Orçamentária Anual.

Art. 41. É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO XI

DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA

Art. 42. Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo único. Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recurso da Reserva de Contingência ou de créditos, abertos por excesso de arrecadação, por cancelamento e pelo provável Superávit Financeiro apurado no final do exercício de 2026.

CAPÍTULO XII

CRITÉRIOS E FORMA DA LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 44. Na execução do orçamento, verificando que o comportamento da receita poderá afetar as metas estabelecidas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário, para as seguintes despesas e na ordem abaixo:

- I** - redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- II** - racionalização com gastos com diárias;
- III** - eliminação de despesas com horas extras;
- IV** - eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;

- V** - gastos com despesas de viagens, hospedagens e alimentação;
- VI** - redução dos investimentos programados (aquisição de equipamentos, móveis e utensílios e máquinas em geral);
- VII** - contingenciamento das dotações apropriadas para custeio.

CAPÍTULO XIII

NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 45. O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito público ou privado, sem ou com fins lucrativos mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos congêneres e legais, desde que sejam conveniências do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados em prol das comunidades locais.

Art. 46. As transferências de recursos financeiros destinados a auxílios e subvenções, no que couber, obedecerão às regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar nº 101/2000; no Decreto Municipal nº 17, de 23 de março de 1.998 e Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 47. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a quaisquer títulos submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para as quais receberam recursos.

Art. 48. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei dos Consórcios Públicos nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária serão apresentadas, no que couberem, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento nesta Lei.

Art. 50. As unidades orçamentárias encaminharão até o dia 10 de cada mês à Unidade de Planejamento, informações relativas aos aspectos quantitativos e qualitativos dos Projetos e Atividades sob sua supervisão.

Art. 51. O Poder Executivo iniciará o processo Legislativo e remeterá mensagem e plano de governo por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias, na forma dos incisos III e IX do artigo 69 da Lei Orgânica.

Art. 52. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I** – pessoal e encargos sociais;
- II** – pagamento do serviço da dívida;
- III** – transferências a Fundos e Fundações;
- IV** – necessárias à manutenção e execução dos serviços essenciais.

Art. 53. No prazo de até 30 dias após a publicação dos orçamentos, o Executivo estabelecerá o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2027.

Art. 54. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios, ajustes e/ou cooperações técnicas e financeiras com a União e Estado de Mato Grosso do Sul, entidades de caráter sociais, educacionais, culturais, de saúde e outras correlatas, através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta para a realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.

Art. 55. A escrituração, a consolidação e a prestação de contas anuais dos Poderes serão processadas e elaboradas com base em normas vigentes de contabilidade pública.

Art. 56. As metas e prioridades fixadas nesta Lei poderão ser revistas quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual, de modo a garantir a compatibilidade dos instrumentos de planejamento.

Art. 57. O Poder Executivo, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal de 1988, poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, e de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada na LOA.

§ 1º Para efeito desta Lei estende-se por:

I - transposição: as realocações de recursos no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão.

II - remanejamento: as realocações na organização do ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

III - transferência: as realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º A transposição, remanejamento ou a transferência poderá ocorrer até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa inicialmente fixada na Lei Orçamentária Anual de 2027.

§ 3º Essa tríade constitucional não poderá aumentar o total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.

§ 4º As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

Art. 58. Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da LRF, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos que integrarem o Orçamento Programa de 2027, deverão utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, resguardada a autonomia, em cumprimento ao § 6º do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluído pela Lei Complementar nº 156/2016.

Art. 59. Na Elaboração do Plano Plurianual 2026/2029 para o exercício de 2027, serão observados no que couber os critérios fixados nesta lei.

Art. 60. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Maracaju, 31 de agosto de 2026.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito

ANEXO DA LEI Nº 2.284, de 31 de agosto de 2026.

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

01 - AÇÃO LEGISLATIVA	
01.01 - Manutenção da Câmara	➤ Assegurar o funcionamento da Câmara, em consonância com os preceitos constitucionais e com as normas estabelecidas na Lei Orgânica, oferecendo condições aos vereadores o exercício de suas funções; ➤ Aquisição de equipamentos; ➤ Reciclagem, promoção de cursos e treinamento de pessoal, para capacitação e aperfeiçoamento dos servidores.
02 - EDUCAÇÃO	
02.01 - Educação Infantil (0 a 5 anos – Creche)	➤ Desenvolver ações que assegurem a manutenção, expansão e qualidade de atendimento da educação infantil, com dotações orçamentárias específicas à modalidade de ensino, com pessoal capacitado.
02.02 - Educação Infantil (pré-escola)	➤ Criação de áreas de lazer para crianças; ➤ Ampliar atendimento a criança de 0 a 5 anos em Creches Municipais e/ou Centros de Educação Infantil e Pré-Escola.
02.03 - Construção e Ampliação de Creches de Educação Infantil e Pré-Escola (0 a 5 anos) nos distritos e bairros	➤ Construção de salas de aula para pré-escolas e equipamentos com matérias adequados.
02.04 - Ensino Fundamental	➤ Apoiar e ampliar a política de atendimento ao ensino fundamental, garantindo o acesso, permanência e desenvolvimento da criança, buscando uma educação de qualidade; ➤ Apoiar as ações dos Conselhos e outras entidades ligadas a Educação; ➤ Programa de Psicomotricidade; ➤ Assistência ao Educando; ➤ Educação Especial; ➤ Informática Educacional; ➤ Programas Multidisciplinares e Atividades extracurriculares; ➤ Implantar sala de recursos destinados atendimento dos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem, garantindo o sucesso dos mesmos; ➤ Manutenção da rede física, aquisição de equipamentos, pagamento de pessoal e encargos sociais; ➤ Salário Educação; ➤ Apoiar as iniciativas ligadas à iniciação ao trabalho, exclusivamente vinculado às Escolas Municipais, e outros.
02.05 - Educação de Jovens e Adultos - EJA	➤ Promover a educação de jovens e adultos, assegurando o domínio da leitura e da escrita, propiciando a sua participação ativa na sociedade e a possibilidade de

	acesso aos níveis superiores de escolarização e erradicação do analfabetismo.
02.06 - Educação Indígena	➤ Promover a educação dos indígenas, assegurando o domínio da leitura e da escrita, propiciando a sua participação ativa na sociedade e a possibilidade de acesso aos níveis superiores de escolarização e erradicação do analfabetismo; ➤ Construção de quadra poliesportiva nas áreas indígenas.
02.07 - Alimentação Escolar	➤ Manutenção da Descentralização do Programa de Alimentação Escolar, visando a melhoria e a qualidade da merenda escolar, havendo necessidade da participação financeira do município na aquisição de produtos.
02.08 - Formação Continuada	➤ Assegurar recursos visando o desenvolvimento de programa permanente de capacitação e atualização profissional, implementar programas de desenvolvimento e atualizar recursos humanos, abrangendo os profissionais lotados na educação.
02.09 - Reestruturação e Manutenção dos Espaços Físicos	➤ Construção, ampliação, reforma e manutenção dos espaços físicos e a aquisição de equipamentos.
02.10 - Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar	➤ Renovação e manutenção da frota de ônibus e veículos de pequeno porte, bem como a terceirização de serviços de transporte escolar, para estudantes residentes no Município, assegurando acesso à escola e agilização dos serviços.
02.11 - Convênios com Entidades	➤ Apoiar as ações de entidades declaradas de utilidade pública as quais prestam serviços sócios educacionais à comunidade.
02.12 - Auxílio a Estudante	➤ Manutenção de transporte para os universitários residente em Maracaju/MS, cursando universidade em outro município.
02.13 - Apoiar e promover cursos de aperfeiçoamento para educadores e servidores na área de portadores de deficiências especiais	➤ Realizar cursos de aperfeiçoamento para educadores visando a inclusão dos portadores de necessidades especiais.
02.14 - Inclusão digital	➤ Implantação de salas de informática nas escolas do campo e indígenas assegurando a inclusão digital dos alunos de toda a rede.
02.15 - Apoiar a aquisição dos produtos alimentares oriundos dos produtores do município	➤ Apoiar a aquisição dos produtos alimentares oriundos dos produtores do município.
03 - SAÚDE PÚBLICA	
03.01 - Promoção do atendimento médico odontológico a população específica	➤ Prestar atendimento aos estudantes visando melhorar o desenvolvimento físico saudável e um melhor aproveitamento escolar.
03.02 - Manutenção da farmácia básica	➤ Propiciar a população o acesso aos medicamentos.
03.03 - Promoção de campanhas de vacinação para erradicação de doenças Transmissíveis	➤ Participar e complementar as ações de outras esferas governamentais nos programas de vacinação em massa ou em projetos específicos.
03.04 - Manutenção das Unidades Básicas de Saúde (UBS), Estratégia de Saúde da Família (ESF) e apoio e parceria com entidade sem fins lucrativos	➤ Dar condições e meios para que as Unidades Básicas de Saúde (UBS), Estratégia de Saúde da Família (ESF), através de sua entidade mantenedora, prestem os serviços de assistência médica e hospitalar à população carente, ininterruptamente com a contratação de médicos em diversas áreas.
03.05 - Construção, reforma, ampliação e melhoria de unidades de saúde	➤ Melhorar a infraestrutura a disposição da saúde.

03.06 - Aquisição de equipamentos e veículos para atender a saúde	➤ Equipar as unidades de saúde, bem como atender no transporte de doentes.
03.07 - Execução e manutenção aos sistemas de vigilância sanitária	➤ Promover as ações voltadas para intervenção nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.
03.08 - Execução e manutenção da vigilância epidemiológica	➤ Promover ações que permitam o controle de manifestação e propagação de doenças e agravos.
03.09 - Manutenção do programa de Saúde da Família e Agentes Comunitários de saúde	➤ Aperfeiçoar a saúde, através de cuidados voltados para a família.
03.10 - Manutenção da Atenção Básica da Saúde	➤ Prestar serviços de saúde com qualidade e humanização, através de ações de saúde da mulher, da criança e do adolescente, controle da tuberculose, DST/AIDS, diabetes, hipertensão arterial, hanseníase, saúde do escolar, Assistência Odontológica e à Comunidade Indígena.
03.11 - Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar próprio ou em parceria com entidades da iniciativa privada	➤ Promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares no SUS.
03.12 - Programas Prioritários	➤ Desenvolver programas, aplicando-se recursos do Fundo Municipal de Saúde, direcionados pelo Plano Municipal de Saúde e Norma Operacional Básica e priorizados pelo Conselho Municipal de Saúde, bem como executar ações que visem o atendimento integral da população, com prioridades para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais.
03.13 - Curso de qualificação e aperfeiçoamento de médicos e servidores na área de saúde	➤ Realizar periodicamente cursos e treinamento destinados à qualificação profissional e à melhoria na qualidade do atendimento à população.
03.14 - Manutenção de programa de combate a desnutrição infantil indígena	➤ Manutenção de programa de alimentação no combate a desnutrição e carência infantil indígena.
04 - ESPORTE E LAZER	
04.01 - Manutenção da infraestrutura esportiva e administrativa	➤ Custeio com manutenção das praças esportivas, contratação de serviços de terceiros e manutenção administrativa.
04.02 - Realização e participação de eventos esportivos	➤ Realização e participação em diversos tipos de eventos esportivos, recreativos e de lazer, tais como: prova rústica, campeonatos, jogos para portadores de deficiência e outros.
04.03 - Melhorar a infraestrutura esportiva e recreativa	➤ Construção, readequação, ampliação e reforma de equipamentos esportivos e recreativos.
04.04 - Contratação de profissionais	➤ Contratação de profissionais para as mais diversas modalidades de esportes.
04.05 - Construção quadras poliesportivas	➤ Construção de quadras poliesportivas.
04.06 - VETADO	➤
04.07 - Treinamento Esportivo na Rede Básica de Ensino	➤ Implantação de atividades de treinamento esportivo e iniciação desportiva nas unidades de ensino da rede municipal, em articulação entre as áreas de Educação e Esporte, pelos instrumentos que o Poder Executivo julgar mais adequados, observada a legislação vigente.
05 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
05.01 - Programas e Projetos Sociais	➤ Adquirir terrenos, construir, reformar e ampliar estruturas físicas de Centros de Convivência, abrigos sociais, centro de referência de Assistência Social e educacionais, casas lares, entre outros, bem como adquirir equipamentos e manter programas e projetos sociais.

05.02 - Estruturar Serviços para o desenvolvimento de ações sociais contínuas	➤ Estruturar os serviços através de aquisição de equipamentos, móveis, utensílios e veículos, implementação do processo informatização e recursos humanos objetivando o desenvolvimento de ações sociais contínuas.
05.03 - Programas e projetos visando a promoção humana e a conquista de cidadania	➤ Implantar, implementar e manter programas e projetos sociais de atendimento básico à população de baixa renda, das diversas faixas etárias, visando a promoção humana e a conquista de cidadania (serviços de convivência e fortalecimentos de vínculos para crianças, jovens, adultos e idosos).
05.04 - Programas Projetos Sociais de atendimento a segmentos	➤ Implantar, implementar, descentralizar e manter programas e projetos sociais de atendimento à segmentos tais como dependentes químicos, Idosos, Mulheres, Crianças e Adolescentes, visando o exercício da cidadania em que sejam garantidos os mínimos sociais; ➤ Realização de convênios com entidades filantrópicas.
05.05 - Ações Sociais	➤ Desenvolver ações sociais envolvendo atividades educativas culturais, mobilização popular, organização comunitária, profissionalização (cursos), geração de renda, frente de trabalho, assim como programas de produção de moradias populares e melhorias habitacionais; ➤ Desenvolver ações sociais na área rural e no Distrito de Vista Alegre com apoio da rede socioassistencial.
05.06 - Apoio às entidades e instituições consideradas de utilidade pública da área sócio Educacional	➤ Apoiar e incentivar através de convênios/parcerias ou termo de fomento com entidades filantrópicas ou associações que realizam atividades não executadas pela Secretaria de Assistência Social.
05.07 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	➤ Deliberação conforme o Conselho (CMDCA) a aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para atender através de projetos e ações na política de atendimento à criança e adolescente; ➤ Destinar recursos humanos, materiais e financeiros para a manutenção dos serviços administrativos, bem com as suas ações em prol do atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco social, realizado pelo Conselho Tutelar.
05.08 - Programa Educação Permanente do SUAS	➤ Promover o programa de educação permanente do SUAS voltado à capacitação dos servidores do SUAS.
05.09 - Conselhos Municipais ligados a Assistência Social	➤ Apoiar e incentivar os Conselhos Municipais ligados diretamente à Secretaria, bem com estimular a criação de novos, estruturação de recursos humanos, aquisição de equipamentos.
05.10 - Benefícios Eventuais	➤ Benefícios Eventuais da Secretaria de Assistência Social.
05.11 - Aquisição de equipamentos e renovação da frota da Secretaria de Assistência Social	➤ Equipar os departamentos da Secretaria de Assistência Social, bem como atender as entidades da zona rural; ➤ Renovação da frota.
05.12 - Reciclagem e treinamento dos servidores	➤ Promover ações voltadas à capacitação, atualização e reciclagem profissional dos servidores municipais.
05.13 - Programa de Combate a desnutrição infantil indígena	➤ Manutenção de programa de alimentação no combate a desnutrição e carência infantil indígena.
06 - DESENVOLVIMENTO URBANO	

06.01 - Infraestrutura Urbana	➤ Execução de serviços de adequação de acesso, pavimentação asfáltica, drenagem, obras complementares na cidade, tais como: ▪ Execução de recuperação da malha asfáltica e serviços de tapa buraco; ▪ Execução de serviços de sinalização urbana; ▪ Meio-fio.
06.02 - Renovação da frota de máquinas e veículos	➤ Aquisição de máquinas e equipamentos visando a melhoria na prestação de serviços.
06.03 - Aquisição de áreas para o desenvolvimento urbano	➤ Desapropriação e ou aquisição de áreas para implantação de projetos de interesse do Município.
06.04 - Limpeza Urbana	➤ Manutenção e melhoria no serviço de coleta, remoção e destinação final de resíduos sólidos.
06.05 - Implantação e revitalização de Praças e Jardins	➤ Implantação, manutenção e revitalização de praças, jardins e arborização.
06.06 - Iluminação Pública	➤ Manutenção e ampliação de Serviços de Iluminação Pública, instalação de iluminação, aquisição do material necessário a conservação e ampliação da rede, tanto urbana quanto rural.
06.07 - Cemitério Municipal	➤ Manutenção, conservação do cemitério, organização, adequação e melhorias no cemitério.
07 - AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
07.01 - Incremento de produtividade agrícola	➤ Apoio às ações que visem incrementos da produtividade agrícola e a transformação de produtos agropecuários visando a agregação de rendas na atividade rural; ➤ Apoio à comercialização da produção; ➤ Apoio ao desenvolvimento de atividades alternativas para a diversificação da produção rural; ➤ Capacitação e treinamento de produtores e trabalhadores rurais, com vistas à utilização racional dos insumos e equipamentos agrícolas.
07.02 - Aquisição de equipamentos, máquinas e implementos agrícolas	➤ Apoio aos pequenos produtores na manutenção da propriedade em condições de produzir para a subsistência e comércio.
07.03 - Inspeção sanitária animal	➤ Melhorar o sistema de inspeção sanitária com fiscalização de gêneros alimentícios e animal com inspeção na distribuição através da vigilância sanitária.
07.04 - Apoio ao Emprego	➤ Desenvolver programas de industrialização visando a geração de empregos oferecendo incentivos fiscais.
08 - MEIO AMBIENTE	
08.01 - Preservação Ambiental	➤ Implantação e manutenção de projetos e programas de preservação e recuperação do meio ambiente no meio urbano e rural, tais como: ▪ Manutenção e ampliação do projeto de Resíduos Sólidos; ▪ Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e educação ambiental; ▪ Implantação do projeto para recolhimento de resíduos radioativos e eletrônicos (pilhas; baterias eletrônicas entre outros); ▪ Manutenção e convênio com empresa adequada para o recolhimento e destino final do lixo hospitalar; ▪ Estudos para implantação, capacitação e formação da equipe técnica para gerenciamento e licenciamento ambiental (cursos, especializações);

	▪ Aquisição de materiais necessários para educação ambiental.
08.02 - Instalação de Horto Florestal/Viveiro	➤ Preservação e recuperação: ▪ Reflorestamento; ▪ Preservação e recuperação de áreas degradadas e recursos hídricos como nascentes e matas ciliares; ➤ Recuperação de fundo de vale e encostas: ▪ Curvas de níveis em áreas degradadas; ▪ Paisagismo urbano; ▪ Preservação e recuperação de áreas degradadas e recursos hídricos como nascentes e mata ciliares em terras Indígenas.
09 - OBRAS E INFRAESTRUTURA	
09.01 - Infraestrutura Rural	➤ Readequação de Estradas rurais, controle de erosão do solo, cascalhamento e implantação de estradas; ➤ Construção readequação de pontes e congêneres, visando a melhoria das estradas municipais.
09.02 - Renovação da frota de máquinas e veículos	➤ Aquisição de máquinas e equipamentos visando a melhoria na prestação de serviços.
10 - ADMINISTRAÇÃO	
10.01 - Manutenção dos órgãos da administração Municipal	➤ Zelar pela conservação dos bens e prestação dos serviços, com menor custo e encargos, para que a população seja adequada e corretamente atendida.
10.02 - Aquisição de equipamentos e material permanente	➤ Dotar os órgãos municipais de equipamentos e materiais para a consecução de seus objetivos e cumprimento de suas missões, visando torná-las mais eficiente nos trabalhos executados.
10.03 - Promover o treinamento de servidores da Prefeitura Municipal	➤ Capacitar os servidores nas diversas atividades que atuam na administração pública municipal, em especial elevação da escolaridade, informática, atendimento público e trabalho em equipe.
10.04 - Levantamento, registro e incorporação do patrimônio público municipal	➤ Identificar os bens móveis e imóveis da Prefeitura, atribuir valor, promover a incorporação ou alienação, implantar o cadastro e estabelecer processo de conservação e preservação.
10.05 - Implantar os mecanismos determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal	➤ Desenvolver ações de planejamento estratégico, dotando a Prefeitura Municipal de todos mecanismos para definição de políticas, diretrizes, prioridades e metas para programação das ações da administração e o fornecimento de dados e informações.
11 - FAZENDA E PLANEJAMENTO	
11.01 - Promover a inscrição de débitos da dívida ativa Municipal	➤ Implementar ações administrativas e judiciais para cobrança das dívidas.
11.02 - Ampliação da base contributiva da arrecadação própria do Município	➤ Firmar convênios com entidades da União Federal para obter recursos para as atividades da administração tributária e modernização da área administrativa; levantamento dos contribuintes omissos e identificação da planta urbana para lançamento dos impostos e cobrança de taxas.
11.03 - Implementação das ações visando o controle dos gastos municipais e os ajustes fiscais necessários à recuperação das Finanças Municipais	➤ Fazer cumprir as regras da LC 101/2000, através da contratação ou aquisição de sistemas para gerenciamento e administração do orçamento, receitas e despesas.
11.04 - Levantamento dos imóveis urbanos e rurais para atualização dos dados econômicos	➤ Dotar o município de um cadastro imobiliário que permita o lançamento dos impostos com maior precisão e correção.
11.05 - Fiscalização do Município	➤ Promover a fiscalização do efetivo recolhimento dos tributos;

	➤ Vistoriar a execução de obras, bem como do uso adequado do solo urbano e meio ambiente, entre outros; ➤ Realizar a fiscalização dos recursos recebidos através de convênios e contratos; ➤ Manter a folha de pagamento dos servidores em dia com as obrigações patronais, vencimentos, etc.; ➤ Realizar treinamento de capacitação aos servidores, objetivando o incremento da arrecadação.
12 - HABITAÇÃO	
12.01 - Construções de casas	➤ Aquisição de terrenos para construção de casas populares.
12.02 - Programa Morar Bem	➤ Meu cantinho, substituição ou melhoria de moradias, Reurb, lote urbanizado.
13 - CULTURA	
13.01 - Promoção e divulgação da cultura, através de seus programas	➤ Viabilizar recursos destinados à realização de projetos e eventos culturais como: ▪ Painéis de memória; ▪ Projetos didáticos dos setores; ▪ Salões de arte e mostras; ▪ Folders e cartazes, entre outros com objetivo de promover e divulgar a cultura do Município; ▪ Apoio a órgãos coligados, através de simpósios, congressos, divulgação, etc. ➤ Coordenação de Eventos, com promoção e organização de calendário cultural.
13.02 - Manutenção do Patrimônio Cultural	➤ Conservação, recuperação e proteção do patrimônio cultural, histórico, natural do Município.
14 - PREVIDENCIA SOCIAL	
14.01 - Gestão da previdência social	➤ Manter a Previdência Própria, Previdência Geral, e encargos divers



D.O.M. ANO XIII Nº 4217, Terça-feira, 29 de Setembro de 2026 - 18

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA 2027



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA
2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	(a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	(b/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x100	(c/RCL)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	472.249.607,50	451.913.499,99	0,17	567,90	514.217.646,11	470.884.254,08	0,17	581,32	559.006.502,74	489.855.198,11	0,18	604,74
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	465.528.167,50	445.481.499,99	0,17	549,96	496.476.935,04	445.481.267,35	0,16	549,96	508.368.397,11	445.481.225,45	0,16	549,96
Receitas Primárias Correntes	450.187.567,50	430.801.499,99	0,16	531,84	470.446.008,04	430.801.275,02	0,16	531,84	491.616.078,40	430.801.234,50	0,15	531,84
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	99.022.110,00	94.758.000,00	0,04	116,98	103.478.104,95	94.757.950,51	0,04	116,98	106.134.619,67	94.757.941,60	0,03	116,98
Transferências Correntes	311.345.732,50	297.938.499,99	0,11	367,82	325.356.290,46	297.938.344,40	0,11	367,82	339.997.323,63	297.938.316,38	0,11	367,82
Demais Receitas Primárias Correntes	39.819.725,00	38.105.000,00	0,01	47,04	41.611.612,63	38.104.980,10	0,01	47,04	43.484.135,19	38.104.976,52	0,01	47,04
Receitas Primárias de Capital	15.340.600,00	14.680.000,00	0,01	18,12	16.030.927,00	14.679.962,33	0,01	18,12	16.752.318,72	14.679.990,85	0,01	18,12
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	483.540.546,66	462.718.226,43	0,18	571,24	526.016.677,54	481.688.974,91	0,18	594,68	571.336.490,58	500.659.917,82	0,18	618,08
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	417.185.136,66	399.220.226,43	0,15	492,85	435.958.467,81	399.220.017,98	0,15	492,85	455.576.598,88	399.219.980,43	0,14	492,85
Despesas Primárias Correntes	368.078.280,00	352.227.999,99	0,13	434,84	384.641.781,70	352.227.816,05	0,13	434,84	401.950.681,88	352.227.782,92	0,13	434,84
Pessoal e Encargos Sociais	214.530.140,00	205.291.999,99	0,08	253,44	224.183.996,30	205.291.862,79	0,08	253,44	234.272.276,13	205.291.873,48	0,07	253,44
Outras Despesas Correntes	153.548.120,00	146.935.999,99	0,06	181,40	160.457.785,40	146.935.923,26	0,06	181,40	167.678.385,74	146.935.909,44	0,05	181,40
Despesas Primárias de Capital	37.815.937,50	36.187.500,00	0,01	44,67	39.517.654,69	36.187.481,10	0,01	44,67	41.295.949,15	36.187.477,70	0,01	44,67
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	11.290.939,16	10.804.726,47	0,00	13,34	11.799.031,42	10.804.720,83	0,00	13,34	12.329.987,84	10.804.719,81	0,00	13,34
Receita Total(COM FONTES RPPS)	46.016.575,00	44.035.000,00	0,02	54,36	48.087.320,88	44.034.977,00	0,02	54,36	50.251.250,31	44.034.972,86	0,02	54,36
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	45.494.075,00	43.535.000,00	0,02	53,75	47.541.308,38	43.534.977,26	0,02	53,75	49.680.687,25	43.534.973,17	0,02	53,75
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	46.016.575,00	44.035.000,00	0,02	54,36	48.087.320,88	44.034.977,00	0,02	54,36	50.251.250,31	44.034.972,86	0,02	54,36
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	46.016.575,00	44.035.000,00	0,02	54,36	48.087.320,88	44.034.977,00	0,02	54,36	50.251.250,31	44.034.972,86	0,02	54,36
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I)-(II)	48.343.030,84	46.261.273,53	0,02	57,11	50.518.467,23	46.261.249,37	0,02	57,11	52.791.798,25	46.261.245,02	0,02	57,11
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)-(III-IV)	47.820.530,84	45.761.273,53	0,02	56,49	49.972.454,73	45.761.249,63	0,02	56,49	52.221.215,19	45.761.245,33	0,02	56,49
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas(Exceto RPPS)	1.767.095,00	1.691.000,00	0,00	2,09	1.846.614,28	1.690.999,12	0,00	2,09	1.929.711,92	1.690.998,98	0,00	2,09
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	5.747.500,00	5.500.000,00	0,00	6,79	6.006.137,50	5.499.997,13	0,00	6,79	6.276.413,69	5.499.996,61	0,00	6,79
Dívida Pública Consolidada(DPC)	119.262.480,34	114.128.775,44	0,04	140,89	113.336.060,87	103.785.171,10	0,04	128,13	107.142.952,10	93.888.947,21	0,03	115,91
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	86.804.706,33	83.068.704,62	0,03	102,55	80.878.280,66	74.062.630,82	0,03	91,43	74.685.178,09	65.446.327,60	0,02	80,80
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-11.098.215,00	-10.620.301,43	0,00	-13,11	-11.597.634,68	-10.620.295,89	0,00	-13,11	-12.119.528,24	-10.620.294,89	0,00	-13,11

Fonte: Prefeitura Municipal de Maracaju

Parâmetros	2027	2028	2029
RCL	84.647.356,34	88.456.487,37	92.437.029,31
PIB/MS	273.334.230.000,00	295.581.580.000,00	317.828.950.000,00
Crescimento PIB/MS	4,36%	3,64%	3,03%
IPCA/MS	4,50%	4,50%	4,50%
Crescimento Nominal	9,06%	8,30%	7,67%

HEYDEE MARCIE QUEIROZ
MOLOSSI:66252881104

Assinado de forma digital por HEYDEE MARCIE
QUEIROZ MOLOSSI:66252881104
Dados: 2026.09.15 08:03:51 -0400'

JOSE MARCOS
CALDERAN:367
28721134

Assinado de forma digital por JOSE MARCOS
CALDERAN:36728721134
Dados: 2026.09.15 08:03:51 -0400'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XIII Nº 4217, Terça-feira, 29 de Setembro de 2026 - Página 19

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2027



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025			2025			Variação	
	Metas Previstas (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas (b)	% PIB	% RCL	Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	419.963.000,00	0,18	109,67	410.960.918,88	0,18	107,32	-9.002.081,12	-2,14
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	368.365.500,00	0,16	96,20	403.307.280,52	0,18	105,32	34.941.780,52	9,49
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	434.140.000,00	0,19	113,37	402.425.105,58	0,18	105,09	-31.714.894,42	-7,31
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	418.610.000,00	0,18	109,32	382.245.854,73	0,17	99,82	-36.364.145,27	-8,69
Receita Total(COM FONTES RPPS)	54.062.000,00	0,02	14,12	44.971.279,48	0,02	11,74	-9.090.720,52	-16,82
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	54.012.000,00	0,02	14,10	44.137.288,19	0,02	11,53	-9.874.711,81	-18,28
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	39.885.000,00	0,02	10,42	27.843.523,98	0,01	7,27	-12.041.476,02	-30,19
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	39.885.000,00	0,02	10,42	27.843.523,98	0,01	7,27	-12.041.476,02	-30,19
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-50.244.500,00	-0,02	-13,12	21.061.425,79	0,01	5,50	71.305.925,79	-141,92
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-36.117.500,00	-0,02	-9,43	37.355.190,00	0,02	9,75	73.472.690,00	-203,43
Dívida Pública Consolidada(DC)	169.061.633,49	0,07	44,15	130.360.695,34	0,06	34,04	-38.700.938,15	-22,89
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	151.055.109,46	0,07	39,45	97.902.921,33	0,04	25,57	-53.152.188,13	-35,19
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	33.459.000,00	0,01	8,74	-19.693.188,13	-0,01	-5,14	-53.152.188,13	-158,86

FONTE: Prefeitura Municipal de Maracaju

Parâmetros	2025
RCL	382.935.000,00
PIB/MS	227.839.520.000,00

HEYDEE MARCIE QUEIROZ
MOLOSSI:66252881104

Assinado de forma digital por HEYDEE
MARCIE QUEIROZ MOLOSSI:66252881104
Dados: 2026.05.15 08:06:43 -04'00'

JOSE MARCOS
CALDERAN:3672
8721134

Assinado de forma digital por JOSE MARCOS
CALDERAN:3672
8721134
Dados: 2026.05.15 08:06:43 -04'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	405.118.000,00	419.963.000,00	3,66%	432.942.500,00	3,09%	472.249.607,50	9,08%	514.217.646,11	8,89%	559.006.502,74	8,71%	
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	354.053.500,00	368.365.500,00	4,04%	445.481.500,00	20,93%	465.528.167,50	4,50%	486.476.935,04	4,50%	508.368.397,11	4,50%	
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	418.420.000,00	434.140.000,00	3,76%	443.747.226,47	2,21%	483.540.546,66	8,97%	526.016.677,54	8,78%	571.336.490,58	8,62%	
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	405.070.000,00	418.610.000,00	3,34%	399.220.226,47	-4,63%	417.185.136,66	4,50%	435.958.467,81	4,50%	455.576.598,86	4,50%	
Receita Total(COM FONTES RPPS)	47.302.000,00	54.062.000,00	14,29%	44.035.000,00	-18,55%	46.016.575,00	4,50%	48.087.320,88	4,50%	50.251.250,31	4,50%	
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	47.252.000,00	54.012.000,00	14,31%	43.535.000,00	-19,40%	45.494.075,00	4,50%	47.541.308,38	4,50%	49.680.667,25	4,50%	
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	34.000.000,00	39.885.000,00	17,31%	44.035.000,00	10,40%	46.016.575,00	4,50%	48.087.320,88	4,50%	50.251.250,31	4,50%	
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	34.000.000,00	39.885.000,00	17,31%	44.035.000,00	10,40%	46.016.575,00	4,50%	48.087.320,88	4,50%	50.251.250,31	4,50%	
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-51.016.500,00	-50.244.500,00	-1,51%	46.261.273,53	-192,07%	48.343.030,84	4,50%	50.518.467,23	4,50%	52.791.798,25	4,50%	
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-37.764.500,00	-36.117.500,00	-4,36%	45.761.273,53	-226,70%	47.820.530,84	4,50%	49.972.454,73	4,50%	52.221.215,19	4,50%	
Dívida Pública Consolidada(DC)	135.602.633,49	169.061.633,49	24,67%	124.933.695,34	-26,10%	119.262.480,34	-4,54%	113.336.060,67	-4,97%	107.142.952,10	-5,46%	
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	117.596.109,46	151.055.109,46	28,45%	92.475.921,33	-38,78%	86.804.706,33	-6,13%	80.878.286,66	-6,83%	74.685.178,09	-7,66%	
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	35.665.512,90	33.459.000,00	-6,19%	-58.579.188,13	-275,08%	-11.098.215,00	-81,05%	-11.597.634,68	4,50%	-12.119.528,24	4,50%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	444.092.377,19	438.861.335,00	-1,18%	432.942.500,00	-1,35%	451.913.499,98	4,38%	470.884.254,08	4,20%	489.855.198,11	4,03%	
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	388.115.216,97	384.941.947,50	-0,82%	445.481.500,00	15,73%	445.481.499,98	0,00%	445.481.267,35	0,00%	445.481.225,45	0,00%	
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	458.674.096,10	453.676.300,00	-1,09%	443.747.226,47	-2,19%	462.718.226,45	4,28%	481.688.974,91	4,10%	500.659.917,92	3,94%	
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	444.039.759,35	437.447.450,00	-1,48%	399.220.226,47	-8,74%	399.220.226,45	0,00%	399.220.017,98	0,00%	399.219.980,43	0,00%	
Receita Total(COM FONTES RPPS)	51.852.688,91	56.494.790,00	8,95%	44.035.000,00	-22,05%	44.035.000,00	0,00%	44.034.977,00	0,00%	44.034.972,86	0,00%	
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	51.797.878,66	56.442.540,00	8,97%	43.535.000,00	-22,87%	43.535.000,00	0,00%	43.534.977,26	0,00%	43.534.973,17	0,00%	
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	37.270.970,00	41.679.825,00	11,83%	44.035.000,00	5,65%	44.035.000,00	0,00%	44.034.977,00	0,00%	44.034.972,86	0,00%	
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	37.270.970,00	41.679.825,00	11,83%	44.035.000,00	5,65%	44.035.000,00	0,00%	44.034.977,00	0,00%	44.034.972,86	0,00%	
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-55.924.542,38	-52.505.502,50	-6,11%	46.261.273,53	-188,11%	46.261.273,53	0,00%	46.261.249,37	0,00%	46.261.245,02	0,00%	
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-41.397.633,72	-37.742.787,50	-8,83%	45.761.273,53	-221,25%	45.761.273,53	0,00%	45.761.249,63	0,00%	45.761.245,33	0,00%	
Dívida Pública Consolidada(DC)	148.648.284,84	176.669.407,00	18,85%	124.933.695,34	-29,28%	114.126.775,44	-8,65%	103.785.171,10	-9,06%	93.888.947,21	-9,54%	
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	128.909.443,17	157.852.589,39	22,45%	92.475.921,33	-41,42%	83.066.704,62	-10,17%	74.062.630,82	-10,84%	65.446.327,60	-11,63%	
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	39.096.713,57	34.964.655,00	-10,57%	-58.579.188,13	-267,54%	-10.620.301,43	-81,87%	-10.620.295,89	0,00%	-10.620.294,89	0,00%	

FONTE: Prefeitura Municipal de Maracaju

Parâmetros	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RCL	359.200.000,00	382.935.000,00	81.002.254,87	84.647.356,34	88.456.487,37	92.437.029,31
PIB/MS	190.415.230.000,00	227.839.520.000,00	251.086.880.000,00	273.334.230.000,00	295.581.590.000,00	317.828.950.000,00
Crescimento PIB/MS	4,65%	6,86%	5,70%	4,36%	3,64%	3,03%
IPCA/MS	4,90%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%
Crescimento Nominal	9,78%	11,67%	10,46%	9,06%	8,30%	7,67%
Fator IPCA para Preços Constantes	1,096205	1,045	1	0,95693799	0,915729473	0,876296064

Fonte: <https://www.semades.ms.gov.br/wp-content/uploads/2025/01/Projecao-do-Produto-Interno-Bruto-de-Mato-Grosso-do-Sul-2023-2029.pdf>HEYDEE MARCIE QUEIROZ MOLOSSI:66252881104 Assinado de forma digital por HEYDEE MARCIE QUEIROZ MOLOSSI:66252881104
Data: 2026.05.15 08:07:29 -04'02'JOSE MARCOS
CALDERAN:36728721134Assinado eletronicamente por JOSE MARCOS CALDERAN:36728721134
Data: 2026.05.15 08:07:29 -04'02'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XIII Nº 4217, Terça-feira, 29 de Setembro de 2026 - **Página 21**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2027



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0,00	0	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	174.843.646,67	100	338.335.330,40	100	310.827.484,66
TOTAL	174.843.646,67	100	338.335.330,40	100	310.827.484,66

REGIME PREVIDENCIÁRIO					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023
Patrimônio	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	108.551.079,66	100	-21.267.196,43	100	10.625.969,80
TOTAL	108.551.079,66	100	-21.267.196,43	100	10.625.969,80

FONTE: Prefeitura Municipal de Maracaju

HEYDEE MARCE QUEIROZ
MOLOSSI:66252881104

Assinado de forma digital por HEYDEE MARCE QUEIROZ
MOLLOSSI:66252881104
Dados: 2026.05.15 08:07:53 -04'00'

JOSE MARCOS CALDERAN:3672
8721134

Assinado digitalmente por JOSE MARCOS CALDERAN:3672
MOLLOSSI:66252881104
Dados: 2026.05.15 08:07:53 -04'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XIII Nº 4217, Terça-feira, 29 de Setembro de 2026 - Página 22

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 2027



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
	2023	2024	2023
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (I)	42.290.645,57	30.234.144,29	22.047.697,27
Receita de Contribuições dos Segurados	11.037.582,84	8.266.653,11	8.372.774,31
Ativo	10.463.755,63	7.830.073,17	8.017.245,50
Inativo	553.891,19	416.551,60	336.830,52
Pensionista	19.936,12	20.028,34	18.698,29
Receita de Contribuições Patronais	29.265.132,96	14.777.082,03	12.932.072,23
Ativo	29.265.132,96	14.777.082,03	12.932.072,23
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	780.434,91	876.167,45	164.534,94
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	780.434,91	876.167,45	164.534,94
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.207.464,76	6.314.241,70	578.316,39
Compensação Financeira entre os Regimes	1.022.493,72	6.174.976,90	572.354,27
Aportes Periódicos Amort Deficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	185.001,04	139.264,90	5.961,52
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (I + III - II)	42.290.645,57	30.234.144,29	22.047.697,27
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
	2023	2024	2023
Benefícios	25.627.446,54	22.225.638,19	18.893.679,33
Aposentadorias	22.703.813,83	19.622.461,72	16.624.575,33
Pensões por Morte	2.923.632,71	2.603.177,47	2.269.104,00
Outras Despesas Previdenciárias	355.118,85	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	355.118,85	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	25.982.595,39	22.225.638,19	18.893.679,33
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (VI - V)	16.308.050,18	8.008.505,10	3.154.017,94
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	2023	2024	2023
	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	2023	2024	2023
	11.235.000,00	8.700.000,00	7.945.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPP			
	2023	2024	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	5.990.695,77	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
	2023	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	11.319.175,16	0,00
Investimentos e Aplicações	166.033.906,67	128.094.746,45	101.032.386,40
Outro Bens e Direitos	311.443.950,43	195.271.696,07	72.939.114,57
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
	2023	2024	2023
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XIII Nº 4217, Terça-feira, 29 de Setembro de 2026 - Página 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

AMP - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2025	2024	2023
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2025	2024	2023
Recursos para Cobertura de Inadimplências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2025	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS	2025	2024	2023
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2025	2024	2023
Receitas Correntes	2.680.633,91	2.045.731,27	1.130.772,39
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	2.680.633,91	2.045.731,27	1.130.772,39
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2025	2024	2023
DESPESAS CORRENTES (XIII)	2.064.053,55	1.908.615,32	1.825.594,27
Pessoal e Encargos Sociais	1.352.709,51	1.117.478,21	1.055.787,89
Demais Despesas Correntes	711.344,04	789.137,11	769.806,38
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	16.360,75	17.980,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	2.064.053,55	1.922.976,07	1.843.574,27
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	616.580,36	122.755,20	-712.801,88
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2025	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.544,77	-73.709,79	0,00
Investimentos e Aplicações	1.354.361,85	650.586,42	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO	2025	2024	2023
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2025	2024	2023
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2025	2024	2023
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Maracaju

HEYDEE MARCIE QUEIROZ
MOLOSSI:66252881104

Assinado de forma digital por HEYDEE MARCIE
QUEIROZ MOLOSSI:66252881104
Dados: 2026.05.15 08:09:14 -04'00'

JOSE MARCOS
CALDERAN:36728721
134

Assinado de forma digital por JOSE MARCOS
CALDERAN:36728721
Dados: 2026.05.15 08:09:14 -04'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2027

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	PLANO PREVIDENCIÁRIO		SALDO ANTERIOR	
2026	47.838.955,11	29.217.585,11	18.621.370,00	167.228.891,48
2027	49.712.576,01	30.207.656,08	19.504.919,93	185.850.261,48
2028	54.242.367,71	30.880.021,56	23.362.346,15	205.355.181,41
2029	53.344.468,77	32.486.705,06	20.857.763,71	228.717.527,56
2030	53.049.276,46	34.235.805,96	18.813.470,50	249.575.291,27
2031	54.742.191,52	35.113.434,18	19.628.757,34	268.388.761,77
2032	56.336.614,75	36.845.125,99	19.491.488,76	288.017.519,11
2033	57.933.244,13	38.167.817,23	19.765.426,90	307.509.007,87
2034	58.730.030,90	39.374.794,50	19.355.236,40	327.274.434,77
2035	56.277.295,80	40.475.910,56	15.801.385,24	346.629.671,17
2036	57.412.064,47	41.527.620,41	15.884.444,06	362.431.056,41
2037	58.712.863,17	41.866.570,82	16.846.292,35	378.315.500,47
2038	60.011.639,30	42.185.081,30	17.826.558,00	395.161.792,82
2039	61.618.935,82	42.756.581,05	18.862.354,77	412.988.350,82
2040	63.476.212,91	43.457.413,33	20.018.799,58	431.850.705,59
2041	65.455.079,62	44.124.947,75	21.330.131,87	451.869.505,17
2042	67.087.268,03	45.986.933,42	21.100.334,61	473.199.637,04
2043	69.099.411,35	46.507.547,12	22.591.864,23	494.299.971,65
2044	70.853.355,51	47.909.665,57	22.943.689,94	516.891.835,88
2045	70.582.081,05	52.469.682,74	18.112.398,31	539.835.525,82
2046	71.561.419,91	54.258.257,83	17.303.162,08	557.947.924,13
2047	71.840.006,09	55.053.058,31	16.786.947,78	575.251.086,21
2048	72.239.411,01	55.396.846,55	16.842.564,46	592.038.033,99
2049	72.214.901,21	56.488.464,80	15.726.436,41	608.880.598,45
2050	72.709.562,97	56.284.085,74	16.425.477,23	624.607.034,86
2051	71.492.501,27	59.246.404,64	12.246.096,63	641.032.512,09
2052	71.553.950,14	59.120.663,62	12.433.286,52	653.278.608,72
2053	71.414.398,41	59.316.261,75	12.098.136,66	665.711.895,24
2054	71.564.412,48	58.743.196,53	12.821.215,95	677.810.031,90
2055	71.545.368,59	58.516.377,32	13.028.991,27	690.631.247,85
2056	71.666.279,93	57.876.551,80	13.789.728,13	703.660.239,12
2057	72.161.851,40	56.507.449,75	15.654.401,65	717.449.967,25
2058	72.356.637,70	55.857.953,26	16.498.684,44	733.104.368,90
2059	72.610.984,17	55.099.645,40	17.511.338,77	749.603.053,34
2060	48.934.193,02	54.173.242,81	-5.239.049,79	767.114.392,11
2061	48.165.982,22	52.389.941,10	-4.223.958,88	761.875.342,32
2062	47.232.491,96	50.993.659,88	-3.761.167,92	757.651.383,44
2063	46.578.507,11	49.068.066,82	-2.489.559,71	753.890.215,52
2064	46.086.165,51	46.931.216,71	-845.051,20	751.400.655,81
2065	45.675.072,81	44.798.379,74	876.693,07	750.555.604,61
2066	45.386.154,56	42.611.891,66	2.774.262,90	751.432.297,68
2067	45.174.613,87	40.492.994,94	4.681.618,93	754.206.560,58
2068	45.218.122,35	38.097.718,76	7.120.403,59	758.888.179,51
2069	45.367.911,56	35.788.462,21	9.579.449,35	766.008.583,10
2070	45.701.693,57	33.441.392,25	12.260.301,32	775.588.032,45
2071	46.205.226,04	31.115.068,52	15.090.157,52	787.848.333,77
2072	46.907.278,68	28.785.401,28	18.121.877,40	802.938.491,29
2073	47.783.836,90	26.520.375,93	21.263.460,97	821.060.368,69
2074	48.841.406,16	24.325.716,94	24.515.689,22	842.323.829,66
2075	50.086.549,48	22.207.165,25	27.879.384,23	866.839.518,88
2076	51.525.943,86	20.171.268,52	31.354.675,34	894.718.903,11
2077	53.166.336,61	18.225.013,51	34.941.323,10	926.073.578,45
2078	55.014.452,65	16.375.133,40	38.639.319,25	961.014.901,55
2079	57.076.994,96	14.627.895,20	42.449.099,76	999.654.220,80
2080	59.360.583,89	12.988.443,04	46.372.140,85	1.042.103.320,56
2081	61.871.846,19	11.461.012,74	50.410.833,45	1.088.475.461,41
				1.138.886.294,86

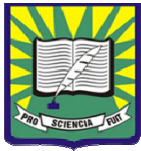


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2027

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2082	64.617.416,76	10.048.156,32	54.569.260,44	1.193.455.555,30
2083	67.603.985,60	8.750.107,26	58.853.878,34	1.252.309.433,64
2084	70.838.537,01	7.565.895,99	63.272.641,02	1.315.582.074,66
2085	74.328.437,10	6.493.187,09	67.835.250,01	1.383.417.324,67
2086	78.081.565,75	5.528.956,63	72.552.609,12	1.455.969.933,79
2087	82.106.327,34	4.669.061,99	77.437.265,35	1.533.407.199,14
2088	86.411.769,39	3.908.365,96	82.503.403,43	1.615.910.602,57
2089	91.007.719,90	3.241.118,93	87.766.600,97	1.703.677.203,54
2090	95.904.879,08	2.661.181,56	93.243.697,52	1.796.920.901,06
2091	101.114.883,04	2.162.247,17	98.952.635,87	1.895.873.536,93
2092	106.650.338,15	1.737.574,96	104.912.763,19	2.000.786.300,12
2093	112.524.924,30	1.380.293,44	111.144.630,86	2.111.930.930,98
2094	118.753.468,26	1.083.372,07	117.670.096,19	2.229.601.027,17
2095	125.352.017,81	839.603,44	124.512.414,37	2.354.113.441,54
2096	132.337.945,06	642.105,60	131.695.839,46	2.485.809.281,00
2097	139.729.999,98	484.296,95	139.245.703,03	2.625.054.984,03
2098	147.548.377,30	359.909,44	147.188.467,86	2.772.243.451,89
2099	155.814.782,64	263.067,66	155.551.714,98	2.927.795.166,87
2100	164.552.516,41	188.499,56	164.364.016,85	3.092.159.183,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2027

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA	DESPESA	RESULTADO	RESULTADO FINANCEIRO DO
	PREVIDENCIÁRIA	PREVIDENCIÁRIA	PREVIDENCIÁRIO	EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	PLANO FINANCEIRO		SALDO ANTERIOR	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2027

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00

HEYDEE MARCIE QUEIROZ
MOLOSSI:66252881104

Assinado de forma digital por HEYDEE MARCIE
QUEIROZ MOLOSSI:66252881104
Dados: 2026.05.15 08:10:12 -04'00'

JOSE MARCOS CALDERAN:3672
8721134

Assinado digitalmente por JOSE MARCOS
CALDERAN:36728721134
ID: C=BR, OU=CPF/CADASTRO DIGITAL, OU=10534987000188, OU=AC SympherID Multipia, O=ICP-
Brasil, CN=JOSE MARCOS CALDERAN:36728721134
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizador:
Data: 2026.05.15 08:38:39 -04'00'
Formato: PDF Reader Versão: 1.2.1.2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XIII Nº 4217, Terça-feira, 29 de Setembro de 2026 - Página 29

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2027



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025			2025			Variação	
	Metas Previstas (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas (b)	% PIB	% RCL	Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	419.963.000,00	0,18	109,67	410.960.918,88	0,18	107,32	-9.002.081,12	-2,14
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	368.365.500,00	0,16	96,20	403.307.280,52	0,18	105,32	34.941.780,52	9,49
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	434.140.000,00	0,19	113,37	402.425.105,58	0,18	105,09	-31.714.894,42	-7,31
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	418.610.000,00	0,18	109,32	382.245.854,73	0,17	99,82	-36.364.145,27	-8,69
Receita Total(COM FONTES RPPS)	54.062.000,00	0,02	14,12	44.971.279,48	0,02	11,74	-9.090.720,52	-16,82
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	54.012.000,00	0,02	14,10	44.137.288,19	0,02	11,53	-9.874.711,81	-18,28
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	39.885.000,00	0,02	10,42	27.843.523,98	0,01	7,27	-12.041.476,02	-30,19
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	39.885.000,00	0,02	10,42	27.843.523,98	0,01	7,27	-12.041.476,02	-30,19
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-50.244.500,00	-0,02	-13,12	21.061.425,79	0,01	5,50	71.305.925,79	-141,92
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-36.117.500,00	-0,02	-9,43	37.355.190,00	0,02	9,75	73.472.690,00	-203,43
Dívida Pública Consolidada(DC)	169.061.633,49	0,07	44,15	130.360.695,34	0,06	34,04	-38.700.938,15	-22,89
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	151.055.109,46	0,07	39,45	97.902.921,33	0,04	25,57	-53.152.188,13	-35,19
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	33.459.000,00	0,01	8,74	-19.693.188,13	-0,01	-5,14	-53.152.188,13	-158,86

FONTE: Prefeitura Municipal de Maracaju

Parâmetros	2025
RCL	382.935.000,00
PIB/MS	227.839.520.000,00

HEYDEE MARCIE QUEIROZ
MOLOSSI:66252881104

Assinado de forma digital por HEYDEE
MARCIE QUEIROZ MOLOSSI:66252881104
Dados: 2026.05.15 08:06:43 -04'00'

JOSE MARCOS
CALDERAN:3672
8721134

Assinado de forma digital por JOSE MARCOS
CALDERAN:36728721134
Dados: 2026.05.15 08:06:43 -04'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	405.118.000,00	419.963.000,00	3,66%	432.942.500,00	3,09%	472.249.607,50	9,08%	514.217.646,11	8,89%	559.006.502,74	8,71%	
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	354.053.500,00	368.365.500,00	4,04%	445.481.500,00	20,93%	465.528.167,50	4,50%	486.476.935,04	4,50%	508.368.397,11	4,50%	
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	418.420.000,00	434.140.000,00	3,76%	443.747.226,47	2,21%	483.540.546,66	8,97%	526.016.677,54	8,78%	571.336.490,58	8,62%	
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	405.070.000,00	418.610.000,00	3,34%	399.220.226,47	-4,63%	417.185.136,66	4,50%	435.958.467,81	4,50%	455.576.598,86	4,50%	
Receita Total(COM FONTES RPPS)	47.302.000,00	54.062.000,00	14,29%	44.035.000,00	-18,55%	46.016.575,00	4,50%	48.087.320,88	4,50%	50.251.250,31	4,50%	
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	47.252.000,00	54.012.000,00	14,31%	43.535.000,00	-19,40%	45.494.075,00	4,50%	47.541.308,38	4,50%	49.680.667,25	4,50%	
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	34.000.000,00	39.885.000,00	17,31%	44.035.000,00	10,40%	46.016.575,00	4,50%	48.087.320,88	4,50%	50.251.250,31	4,50%	
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	34.000.000,00	39.885.000,00	17,31%	44.035.000,00	10,40%	46.016.575,00	4,50%	48.087.320,88	4,50%	50.251.250,31	4,50%	
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-51.016.500,00	-50.244.500,00	-1,51%	46.261.273,53	-192,07%	48.343.030,84	4,50%	50.518.467,23	4,50%	52.791.798,25	4,50%	
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-37.764.500,00	-36.117.500,00	-4,36%	45.761.273,53	-226,70%	47.820.530,84	4,50%	49.972.454,73	4,50%	52.221.215,19	4,50%	
Dívida Pública Consolidada(DC)	135.602.633,49	169.061.633,49	24,67%	124.933.695,34	-26,10%	119.262.480,34	-4,54%	113.336.060,67	-4,97%	107.142.952,10	-5,46%	
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	117.596.109,46	151.055.109,46	28,45%	92.475.921,33	-38,78%	86.804.706,33	-6,13%	80.878.286,66	-6,83%	74.685.178,09	-7,66%	
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	35.665.512,90	33.459.000,00	-6,19%	-58.579.188,13	-275,08%	-11.098.215,00	-81,05%	-11.597.634,68	4,50%	-12.119.528,24	4,50%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	444.092.377,19	438.861.335,00	-1,18%	432.942.500,00	-1,35%	451.913.499,98	4,38%	470.884.254,08	4,20%	489.855.198,11	4,03%	
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	388.115.216,97	384.941.947,50	-0,82%	445.481.500,00	15,73%	445.481.499,98	0,00%	445.481.267,35	0,00%	445.481.225,45	0,00%	
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	458.674.096,10	453.676.300,00	-1,09%	443.747.226,47	-2,19%	462.718.226,45	4,28%	481.688.974,91	4,10%	500.659.917,92	3,94%	
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	444.039.759,35	437.447.450,00	-1,48%	399.220.226,47	-8,74%	399.220.226,45	0,00%	399.220.017,98	0,00%	399.219.980,43	0,00%	
Receita Total(COM FONTES RPPS)	51.852.688,91	56.494.790,00	8,95%	44.035.000,00	-22,05%	44.035.000,00	0,00%	44.034.977,00	0,00%	44.034.972,86	0,00%	
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	51.797.878,66	56.442.540,00	8,97%	43.535.000,00	-22,87%	43.535.000,00	0,00%	43.534.977,26	0,00%	43.534.973,17	0,00%	
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	37.270.970,00	41.679.825,00	11,83%	44.035.000,00	5,65%	44.035.000,00	0,00%	44.034.977,00	0,00%	44.034.972,86	0,00%	
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	37.270.970,00	41.679.825,00	11,83%	44.035.000,00	5,65%	44.035.000,00	0,00%	44.034.977,00	0,00%	44.034.972,86	0,00%	
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-55.924.542,38	-52.505.502,50	-6,11%	46.261.273,53	-188,11%	46.261.273,53	0,00%	46.261.249,37	0,00%	46.261.245,02	0,00%	
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-41.397.633,72	-37.742.787,50	-8,83%	45.761.273,53	-221,25%	45.761.273,53	0,00%	45.761.249,63	0,00%	45.761.245,33	0,00%	
Dívida Pública Consolidada(DC)	148.648.284,84	176.669.407,00	18,85%	124.933.695,34	-29,28%	114.126.775,44	-8,65%	103.785.171,10	-9,06%	93.888.947,21	-9,54%	
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	128.909.443,17	157.852.589,39	22,45%	92.475.921,33	-41,42%	83.066.704,62	-10,17%	74.062.630,82	-10,84%	65.446.327,60	-11,63%	
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	39.096.713,57	34.964.655,00	-10,57%	-58.579.188,13	-267,54%	-10.620.301,43	-81,87%	-10.620.295,89	0,00%	-10.620.294,89	0,00%	

FONTE: Prefeitura Municipal de Maracaju

Parâmetros	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RCL	359.200.000,00	382.935.000,00	81.002.254,87	84.647.356,34	88.456.487,37	92.437.029,31
PIB/MS	190.415.230.000,00	227.839.520.000,00	251.086.880.000,00	273.334.230.000,00	295.581.590.000,00	317.828.950.000,00
Crescimento PIB/MS	4,65%	6,86%	5,70%	4,36%	3,64%	3,03%
IPCA/MS	4,90%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%
Crescimento Nominal	9,78%	11,67%	10,46%	9,06%	8,30%	7,67%
Fator IPCA para Preços Constantes	1,096205	1,045	1	0,95693799	0,915729473	0,876296064

Fonte: <https://www.semadesc.ms.gov.br/wp-content/uploads/2025/01/Projecao-do-Produto-Interno-Bruto-de-Mato-Grosso-do-Sul-2023-2029.pdf>

HEYDEE MARCIE QUEIROZ MOLOSSI:66252881104 Assinado de forma digital por HEYDEE MARCIE QUEIROZ MOLOSSI:66252881104
Data: 2026.05.15 08:07:29 -04'02'

JOSE MARCOS
CALDERAN:36728721134

Assinado eletronicamente por JOSE MARCOS CALDERAN:36728721134
Data: 2026.05.15 08:07:29 -04'02'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0
Resultado Acumulado	174.843.646,67	100	338.335.330,40	100	310.827.484,66	100
TOTAL	174.843.646,67	100	338.335.330,40	100	310.827.484,66	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	108.551.079,66	100	-21.267.196,43	100	10.625.969,80	100
TOTAL	108.551.079,66	100	-21.267.196,43	100	10.625.969,80	100

FONTE: Prefeitura Municipal de Maracaju

HEYDEE MARCIE QUEIROZ
 MOLOSSI:66252881104

Assinado de forma digital por HEYDEE MARCIE QUEIROZ
 MOLOSSI:66252881104
 Dados: 2026.05.15 08:07:53 -04'00'

JOSE MARCOS
 CALDERAN:3672
 8721134

Assinado digitalmente por JOSE MARCOS
 CALDERAN:36721134
 ID: CUBR-04-CERTIFICADO DIGITAL_Odu
 DOCUMENTOS: CUBR-04-Significado Maracaju_Cu-OP
 Email: CN=JOSE MARCOS CALDERAN:36721134
 Título: Eu sou o autor deste documento
 Localidade:
 Data: 2026.05.15 08:33:46-04'00'
 Fonte PDF Reader Versão: 12.1.2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2025	2024	2023
RECEITAS CORRENTES(I)	42.290.645,57	30.234.144,29	22.047.697,27
Receita de Contribuições dos Segurados	11.037.582,94	8.266.653,11	8.372.774,31
Ativo	10.463.755,63	7.830.073,17	8.017.245,50
Inativo	553.891,19	416.551,60	336.830,52
Pensionista	19.936,12	20.028,34	18.698,29
Receita de Contribuições Patronais	29.265.132,96	14.777.082,03	12.932.072,23
Ativo	29.265.132,96	14.777.082,03	12.932.072,23
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	780.434,91	876.167,45	164.534,94
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	780.434,91	876.167,45	164.534,94
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.207.494,76	6.314.241,70	578.315,79
Compensação Financeira entre os Regimes	1.022.493,72	6.174.976,80	572.354,27
Aportes Periódicos Amort Dêficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	185.001,04	139.264,90	5.961,52
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(IV) = (I + III - II)	42.290.645,57	30.234.144,29	22.047.697,27
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2025	2024	2023
Benefícios	25.627.446,54	22.225.639,19	18.893.679,33
Aposentadorias	22.703.813,83	19.622.461,72	16.624.575,33
Pensões por Morte	2.923.632,71	2.603.177,47	2.269.104,00
Outras Despesas Previdenciárias	355.118,85	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	355.118,85	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	25.982.565,39	22.225.639,19	18.893.679,33
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	16.308.080,18	8.008.505,10	3.154.017,94
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2025	2024	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	2025	2024	2023
VALOR	11.235.000,00	8.700.000,00	7.945.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPP	2025	2024	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	5.990.695,77	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2025	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	11.319.175,16	0,00
Investimentos e Aplicações	166.033.906,67	128.094.746,49	101.032.386,40
Outro Bens e Direitos	311.443.950,43	195.271.696,07	72.939.114,57
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2025	2024	2023
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2025	2024	2023
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2025	2024	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2025	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2025	2024	2023
Receitas Correntes	2.680.633,91	2.045.731,27	1.130.772,39
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	2.680.633,91	2.045.731,27	1.130.772,39
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2025	2024	2023
DESPESAS CORRENTES (XIII)	2.064.053,55	1.906.615,32	1.825.594,27
Pessoal e Encargos Sociais	1.352.709,51	1.117.478,21	1.055.787,89
Demais Despesas Correntes	711.344,04	789.137,11	769.806,38
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	16.360,75	17.980,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	2.064.053,55	1.922.976,07	1.843.574,27
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	616.580,36	122.755,20	-712.801,88
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2025	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.544,77	-73.709,79	0,00
Investimentos e Aplicações	1.354.361,85	650.586,42	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2025	2024	2023
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2025	2024	2023
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Maracaju

HEYDEE MARCIE QUEIROZ
MOLOSSI:66252881104

Assinado de forma digital por HEYDEE MARCIE
QUEIROZ MOLOSSI:66252881104
Dados: 2026.05.15 08:09:14 -04'00'

JOSE MARCOS
CALDERAN:3672872
134

Assinado eletronicamente por JOSE MARCOS
CALDERAN:3672872134
Assinado de forma digital por JOSE MARCOS
CALDERAN:3672872134
Dados: 2026.05.15 08:08:06 -04'00'
Fórmula: 134



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2027

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	PLANO PREVIDENCIÁRIO		SALDO ANTERIOR	167.228.891,48
2026	47.838.955,11	29.217.585,11	18.621.370,00	185.850.261,48
2027	49.712.576,01	30.207.656,08	19.504.919,93	205.355.181,41
2028	54.242.367,71	30.880.021,56	23.362.346,15	228.717.527,56
2029	53.344.468,77	32.486.705,06	20.857.763,71	249.575.291,27
2030	53.049.276,46	34.235.805,96	18.813.470,50	268.388.761,77
2031	54.742.191,52	35.113.434,18	19.628.757,34	288.017.519,11
2032	56.336.614,75	36.845.125,99	19.491.488,76	307.509.007,87
2033	57.933.244,13	38.167.817,23	19.765.426,90	327.274.434,77
2034	58.730.030,90	39.374.794,50	19.355.236,40	346.629.671,17
2035	56.277.295,80	40.475.910,56	15.801.385,24	362.431.056,41
2036	57.412.064,47	41.527.620,41	15.884.444,06	378.315.500,47
2037	58.712.863,17	41.866.570,82	16.846.292,35	395.161.792,82
2038	60.011.639,30	42.185.081,30	17.826.558,00	412.988.350,82
2039	61.618.935,82	42.756.581,05	18.862.354,77	431.850.705,59
2040	63.476.212,91	43.457.413,33	20.018.799,58	451.869.505,17
2041	65.455.079,62	44.124.947,75	21.330.131,87	473.199.637,04
2042	67.087.268,03	45.986.933,42	21.100.334,61	494.299.971,65
2043	69.099.411,35	46.507.547,12	22.591.864,23	516.891.835,88
2044	70.853.355,51	47.909.665,57	22.943.689,94	539.835.525,82
2045	70.582.081,05	52.469.682,74	18.112.398,31	557.947.924,13
2046	71.561.419,91	54.258.257,83	17.303.162,08	575.251.086,21
2047	71.840.006,09	55.053.058,31	16.786.947,78	592.038.033,99
2048	72.239.411,01	55.396.846,55	16.842.564,46	608.880.598,45
2049	72.214.901,21	56.488.464,80	15.726.436,41	624.607.034,86
2050	72.709.562,97	56.284.085,74	16.425.477,23	641.032.512,09
2051	71.492.501,27	59.246.404,64	12.246.096,63	653.278.608,72
2052	71.553.950,14	59.120.663,62	12.433.286,52	665.711.895,24
2053	71.414.398,41	59.316.261,75	12.098.136,66	677.810.031,90
2054	71.564.412,48	58.743.196,53	12.821.215,95	690.631.247,85
2055	71.545.368,59	58.516.377,32	13.028.991,27	703.660.239,12
2056	71.666.279,93	57.876.551,80	13.789.728,13	717.449.967,25
2057	72.161.851,40	56.507.449,75	15.654.401,65	733.104.368,90
2058	72.356.637,70	55.857.953,26	16.498.684,44	749.603.053,34
2059	72.610.984,17	55.099.645,40	17.511.338,77	767.114.392,11
2060	48.934.193,02	54.173.242,81	-5.239.049,79	761.875.342,32
2061	48.165.982,22	52.389.941,10	-4.223.958,88	757.651.383,44
2062	47.232.491,96	50.993.659,88	-3.761.167,92	753.890.215,52
2063	46.578.507,11	49.068.066,82	-2.489.559,71	751.400.655,81
2064	46.086.165,51	46.931.216,71	-845.051,20	750.555.604,61
2065	45.675.072,81	44.798.379,74	876.693,07	751.432.297,68
2066	45.386.154,56	42.611.891,66	2.774.262,90	754.206.560,58
2067	45.174.613,87	40.492.994,94	4.681.618,93	758.888.179,51
2068	45.218.122,35	38.097.718,76	7.120.403,59	766.008.583,10
2069	45.367.911,56	35.788.462,21	9.579.449,35	775.588.032,45
2070	45.701.693,57	33.441.392,25	12.260.301,32	787.848.333,77
2071	46.205.226,04	31.115.068,52	15.090.157,52	802.938.491,29
2072	46.907.278,68	28.785.401,28	18.121.877,40	821.060.368,69
2073	47.783.836,90	26.520.375,93	21.263.460,97	842.323.829,66
2074	48.841.406,16	24.325.716,94	24.515.689,22	866.839.518,88
2075	50.086.549,48	22.207.165,25	27.879.384,23	894.718.903,11
2076	51.525.943,86	20.171.268,52	31.354.675,34	926.073.578,45
2077	53.166.336,61	18.225.013,51	34.941.323,10	961.014.901,55
2078	55.014.452,65	16.375.133,40	38.639.319,25	999.654.220,80
2079	57.076.994,96	14.627.895,20	42.449.099,76	1.042.103.320,56
2080	59.360.583,89	12.988.443,04	46.372.140,85	1.088.475.461,41
2081	61.871.846,19	11.461.012,74	50.410.833,45	1.138.886.294,86



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2027

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2082	64.617.416,76	10.048.156,32	54.569.260,44	1.193.455.555,30
2083	67.603.985,60	8.750.107,26	58.853.878,34	1.252.309.433,64
2084	70.838.537,01	7.565.895,99	63.272.641,02	1.315.582.074,66
2085	74.328.437,10	6.493.187,09	67.835.250,01	1.383.417.324,67
2086	78.081.565,75	5.528.956,63	72.552.609,12	1.455.969.933,79
2087	82.106.327,34	4.669.061,99	77.437.265,35	1.533.407.199,14
2088	86.411.769,39	3.908.365,96	82.503.403,43	1.615.910.602,57
2089	91.007.719,90	3.241.118,93	87.766.600,97	1.703.677.203,54
2090	95.904.879,08	2.661.181,56	93.243.697,52	1.796.920.901,06
2091	101.114.883,04	2.162.247,17	98.952.635,87	1.895.873.536,93
2092	106.650.338,15	1.737.574,96	104.912.763,19	2.000.786.300,12
2093	112.524.924,30	1.380.293,44	111.144.630,86	2.111.930.930,98
2094	118.753.468,26	1.083.372,07	117.670.096,19	2.229.601.027,17
2095	125.352.017,81	839.603,44	124.512.414,37	2.354.113.441,54
2096	132.337.945,06	642.105,60	131.695.839,46	2.485.809.281,00
2097	139.729.999,98	484.296,95	139.245.703,03	2.625.054.984,03
2098	147.548.377,30	359.909,44	147.188.467,86	2.772.243.451,89
2099	155.814.782,64	263.067,66	155.551.714,98	2.927.795.166,87
2100	164.552.516,41	188.499,56	164.364.016,85	3.092.159.183,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2027

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA	DESPESA	RESULTADO	RESULTADO FINANCEIRO DO
	PREVIDENCIÁRIA	PREVIDENCIÁRIA	PREVIDENCIÁRIO	EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	PLANO FINANCEIRO		SALDO ANTERIOR	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2027

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00

HEYDEE MARCIE QUEIROZ
MOLOSSI:66252881104

Assinado de forma digital por HEYDEE MARCIE
QUEIROZ MOLOSSI:66252881104
Dados: 2026.05.15 08:10:12 -04'00'

JOSE MARCOS CALDERAN:3672
8721134

Assinado digitalmente por JOSE MARCOS
CALDERAN:36728721134
ID: C=BR, OU=CPF/CADASTRO DIGITAL, OU=10534987000188, OU=AC SympherID Multipia, O=ICP-
Brasil, CN=JOSE MARCOS CALDERAN:36728721134
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizador:
Data: 2026.05.15 08:38:39 -04'00'
Formato: PDF Reader Versão: 1.2.1.2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IPTU - Principal	Isenção	Isenção para Aposentados e Pensionistas portadores de doenças graves ou demais critérios - LC 9/2001	13.067.727,13	14.374.499,84	15.811.949,82	A renúncia de receita foi considerada na metodologia de cálculo na projeção de arrecadação triutária efetiva, não afetando as metas de resultados fiscais, prescindindo, portanto, de medidas de compensação.

FONTE: Prefeitura Municipal de Maracaju

HEYDEE MARCIE QUEIROZ
MOLOSSI:66252881104

Assinado de forma digital por HEYDEE MARCIE
QUEIROZ MOLOSSI:66252881104
Dados: 2026.05.15 08:10:46 -04'00'

JOSE MARCOS
CALDERAN:36728721134

Assinado digitalmente por JOSE MARCOS CALDERAN:36728721134
ND: GdRr, C=CN, E=JOSE.MARCOS@MARACAJU.MG, OU=AC
Sindicato Municipal, CN=CP-Brasil, CN=JOSE MARCOS
CALDERAN:36728721134
Razão: Eu sou o autor deste documento
Contratado:
Data: 2026.05.15 08:38:59 -04'00'
Form: PDF Reader Versão: 12.1.2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO
2027

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	20.046.667,50
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	20.046.667,50
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	20.046.667,50
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	10.604.115,00
Novas DOCC	10.604.115,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	9.442.552,50

FONTE: Prefeitura Municipal de Maracaju

HEYDEE MARCIE QUEIROZ
 MOLOSSI:66252881104

Assinado de forma digital por HEYDEE
 MARCIE QUEIROZ MOLOSSI:66252881104
 Dados: 2026.05.15 08:11:37 -04'00'

JOSE MARCOS
 CALDERAN:367287211
 34

Assinado eletronicamente por JOSE MARCOS CALDERAN:367287211
 RG: 34876, CN: CERTIFICADO DIGITAL, CN:1004687000168, CN:
 JOSE MARCOS CALDERAN, O: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU, OU:
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
 Dados: 2026.05.15 08:03:01 -04'00'
 Versão PDF: Versão: 1.2.2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	1.540.000,00	PASSIVOS CONTINGENTES	1.540.000,00
Demandas Judiciais	440.000,00	Abertura de Créd. Adic. a partir da Res. de Contingência	440.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	330.000,00	Abertura de Créd. Adic. a partir da Res. de Contingência	330.000,00
Avais e Garantias Concedidas	110.000,00	Abertura de Créd. Adic. a partir da Res. de Contingência	110.000,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	550.000,00	Abertura de Créd. Adic. a partir da Res. de Contingência	550.000,00
Outros Passivos Contingentes	110.000,00	Abertura de Créd. Adic. a partir da Res. de Contingência	110.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	2.090.000,00	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	2.090.000,00
Frustração de Arrecadação	1.100.000,00	Limitação de Empenhos	1.100.000,00
Restituição de Tributos a Maior	330.000,00	Limitação de Empenhos	330.000,00
Discrepância de Projeções:	550.000,00	Limitação de Empenhos	550.000,00
Outros Riscos Fiscais	110.000,00	Limitação de Empenhos	110.000,00
TOTAL	3.630.000,00	TOTAL	3.630.000,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Maracaju

HEYDEE MARCIE QUEIROZ
 MOLOSSI:66252881104

Assinado de forma digital por HEYDEE MARCIE QUEIROZ
 MOLOSSI:66252881104
 Dados: 2026.05.15 08:08:21 -04'00'

JOSE MARCOS
 CALDERAN:3672872
 1134

Assinado eletronicamente por JOSE MARCOS
 CALDERAN:3672872
 MOLOSSI:66252881104
 Dados: 2026.05.15 08:08:21 -04'00'



LEI Nº 2.291, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

LEI Nº 2.291, de 21 de setembro de 2026.

Concede incentivos empresariais, industriais e setoriais que especifica.

O Prefeito do Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos às empresas das áreas de comércio, indústrias, agropecuárias, cooperativas/associações dos pequenos núcleos rurais, do turismo, das atividades prestadoras de serviços, de logística, de energias renováveis, de inovação, de compostagem e/ou tratamento de resíduos e/ou dejetos, de conservação e desenvolvimento do meio ambiente, a serem especificados nos termos desta Lei.

§ 1º Os incentivos previstos neste artigo serão concedidos às empresas com sede ou filial instalada no Município de Maracaju.

§ 2º Os benefícios desta Lei podem ser aplicados em favor de pessoas jurídicas que estiverem ampliando suas instalações ou atividades no Município de Maracaju/MS.

Art. 2º Os incentivos de que trata esta Lei poderão ser concedidos sob a forma de isenções e/ou reduções fiscais, apoio técnico e econômico, nas formas estabelecidas nesta Lei e em regulamentos.

Art. 3º O prazo máximo de fruição dos incentivos fiscais é de 10 (dez) anos.

§ 1º Para a concessão de qualquer dos benefícios de que trata esta Lei, deverão ser obedecidas as regras contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá dispor sobre critérios de restrição territorial à concessão de incentivos fiscais para cada setor incentivado, conforme o planejamento para o desenvolvimento urbano do Município, o que deverá ser observado em conjunto com os demais critérios previstos nesta Lei.

Art. 4º Para dar suporte técnico-econômico aos programas de desenvolvimento municipal, poderão ser implantados no Município de Maracaju projetos que tenham como meta:

- I - desenvolvimento do turismo;
- II - criação e expansão de distritos industriais e agroindustriais;
- III - criação e expansão de condomínios rurais e agroindustriais;



IV - desenvolvimento de projetos de incubadoras e condomínios industriais;

V - produção, geração ou comercialização de energias renováveis, compostagem e/ou tratamento de resíduos e/ou dejetos, conservação e desenvolvimento do meio ambiente;

VI - inovação tecnológica;

VII - a implementação de atividades de logística.

Parágrafo único. O Município poderá adquirir, desapropriar e alienar áreas para atingir as finalidades desta Lei, desde que observadas as regras legais.

Art. 5º Para atingir os propósitos desta Lei, o Município poderá elaborar, a título de apoio técnico e econômico, os seguintes instrumentos:

I - plano de desenvolvimento econômico dos setores;

II - diagnóstico das potencialidades do Município;

III - procedimentos e ações que visem à autossustentabilidade.

Art. 6º Os distritos industriais e agroindustriais existentes ou que venham a ser criados terão limites territoriais planejados com a destinação exclusiva de suas áreas, e terão como objetivos:

I - promover a implantação de uma infraestrutura necessária à indução de um processo de desenvolvimento;

II - geração e melhoria de empregos;

III - fomentar e diversificar as atividades econômicas do Município;

IV - atrair e apoiar as indústrias e agroindústrias;

V - apoiar a inovação e o desenvolvimento tecnológico;

VI - fortalecer o comércio; e

VII - incrementar a arrecadação tributária.

Parágrafo único. O uso do solo nos distritos industriais e agroindustriais submeter-se-á ao poder de polícia da Administração Municipal e será disciplinado por esta Lei, pelo Plano Diretor, pela legislação urbanística municipal, bem como pela Legislação Federal e Estadual pertinentes.

Art. 7º O Município poderá apoiar prioritariamente a criação de incubadoras e condomínios empresariais, industriais e agroindustriais constituídos por microempresas e empresas de pequeno porte, associações ou cooperativas.

§ 1º Para atingir as finalidades previstas neste artigo, o Município poderá realizar edificações, arrendar, locar ou reformar prédios visando à cessão aos interessados, mediante parecer e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Maracaju e aprovação pelo Legislativo Municipal, mediante a edição de lei específica para cada caso.

§ 2º A cessão de espaços em prédios arrendados ou locados de que trata este artigo, e que exija prazo determinado, será pelo período de 01 (um) ano, contado do início das atividades, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que haja interesse público e atenda aos objetivos desta Lei.

Art. 8º O Município poderá executar as seguintes obras e serviços, adequados dentro de suas necessidades e disponibilidade:



I - efetuar obras de terraplanagem e outros serviços e afins, mediante apresentação pela interessada de planta planialtimétrica completa com toda a movimentação de terra necessária para a instalação do empreendimento;

II - solicitar junto aos órgãos e entidades competentes a implantação de rede de abastecimento de água, esgoto, rede de energia elétrica e telecomunicações ou apoio à construção de poços artesianos ou semiartesianos, para consumo das instalações das empresas;

III - solicitar junto a instituições de crédito federais, estaduais e privadas, recursos e financiamentos para a instalação, realocação ou expansão;

IV - estender a linha de transporte coletivo;

V - construir e realizar obras nas vias de circulação em condições de tráfego permanente, preferencialmente provida de infraestrutura.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS DE FOMENTO ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 9º O Poder Executivo designará em regulamento a Secretaria responsável pelas ações de fomento, dentre elas:

I - auxiliar os setores nas feiras e eventos;

II - promover cursos de preparação de mão-de-obra, através de recursos próprios ou convênios com "Sistema S", instituições públicas, privadas e organizações não governamentais;

III - apoiar a criação de bolsas de incentivo ao estudo, à qualificação e à profissionalização, como forma de fomentar a participação em cursos técnicos;

IV - apoiar as empresas dos setores prioritários na divulgação de seus produtos;

V - fomentar a implantação ou expansão de novas empresas através de programas vinculados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, com prévio parecer e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Maracaju.

Art. 10. O Município poderá desenvolver projetos com o objetivo de implantar e apoiar núcleos rurais, visando à fixação do homem no campo, adotando as seguintes medidas:

I - a concessão de incentivos fiscais;

II - a difusão de tecnologia;

III - fomento à produção agropecuária diversificada e sustentável;

IV - venda subsidiada da área rural;

V - locação de infraestrutura;

VI - assistência técnica para pequenos produtores rurais.

§ 1º O contrato de venda subsidiada poderá ser cancelado e o imóvel destinado a outro produtor rural, no caso de descumprimento dos programas e da função objeto do bem.

§ 2º Com a finalidade de dar cumprimento ao estabelecido neste artigo, o Município poderá:

I - adquirir, desapropriar e demarcar áreas rurais;

II - firmar contratos de venda e compra subsidiada com produtores rurais interessados, de acordo com a Lei;



III - conceder incentivos fiscais;

IV - buscar apoio federal, estadual e internacional com o objetivo de viabilizar a estruturação dos núcleos.

§ 3º A medida prevista no inciso V do *caput* deste artigo, bem como a dos incisos I e II do § 2º, dependem de parecer e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Maracaju e aprovação pelo Legislativo Municipal em lei específica.

CAPÍTULO III DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 11. São incentivos do programa:

I - isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), atendendo o seguinte:

a) por 02 (dois) anos, às empresas ou beneficiárias que gerarem de 03 (três) a 10 (dez) empregos a mais;

b) por 04 (quatro) anos, às empresas ou beneficiárias que gerarem de 11 (onze) a 20 (vinte) empregos a mais;

c) por 06 (seis) anos, às empresas ou beneficiárias que gerarem de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) empregos a mais;

d) por 10 (dez) anos, às empresas ou beneficiárias que gerarem acima de 31 (trinta e um) empregos a mais.

II - Isenção do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), nas mutações patrimoniais previstas na legislação tributária, que tenham exclusivamente por objeto a instalação ou ampliação de empresa no Município de Maracaju – MS;

III - Isenção da Taxa de Fiscalização e Instalação de funcionamento da respectiva empresa;

IV - Isenção da Taxa de Licenciamento Ambiental incidente sobre aprovação de projetos relacionados a instalação, quando se tratar de empresas de energia renovável, compostagem e ou tratamento de detritos e ou dejetos e de proteção, conservação e desenvolvimento do meio ambiente;

§ 1º Todos os empregos criados deverão ter suas vagas preenchidas e comprovadas através do livro de registro de empregados ou documentos equivalentes.

§ 2º Poderá ser realizada a revisão dos benefícios, pelo beneficiário ou pela Administração, a qualquer tempo e independentemente da data da concessão.

§ 3º É condição necessária para concessão dos benefícios de que trata o presente artigo o parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Maracaju e aprovação pelo Legislativo Municipal em lei específica em relação ao inciso I.

Art. 12. Os incentivos previstos nesta Lei poderão ser concedidos no seu todo, ou em parte, a qualquer momento de acordo com a disponibilidade e/ou a capacidade do Município, a critério do Prefeito Municipal, após parecer e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e aprovação do Legislativo Municipal.

§ 1º As isenções previstas nesta Lei ficam condicionadas à renovação anual, mediante requerimento da empresa, cujo deferimento se dará por



despacho fundamentado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento, diante do prévio parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e da Procuradoria Jurídica Municipal.

§ 2º Os incentivos e benefícios da presente Lei poderão ser transferidos a sucessores, em observância à legislação, que gozarão do mesmo tempo restante da isenção/redução, desde que requeiram no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sucessão.

CAPÍTULO IV

DA VENDA SUBSIDIADA DE LOTES OU BENS PÚBLICOS

Art. 13. Na venda subsidiada, o Município poderá conceder descontos de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da avaliação e prazo de até 24 (vinte e quatro) meses para pagamento, com 12 (doze) meses de carência, sem juros, mas corrigidos monetariamente pelo IPCA.

Parágrafo único. A venda subsidiada dos lotes ou áreas públicas adotará como padrão a avaliação de mercado dos bens, conforme apuração realizada por equipe técnica designada para esta finalidade.

Art. 14. A venda subsidiada dos lotes ou áreas públicas formalizar-se-á por escritura pública, com as seguintes cláusulas e condições:

I - obrigação de iniciar a construção predial industrial/empresarial no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do termo administrativo, com sua conclusão no prazo de 02 (dois) anos de seu início;

II - obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade industrial/empresarial inicialmente prevista, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pelo Poder Público Municipal, mediante parecer favorável do Conselho Municipal do Desenvolvimento de Maracaju e aprovação pelo Legislativo Municipal;

III - indisponibilidade do bem adquirido para alienação pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura do termo administrativo.

IV - indisponibilidade do bem adquirido para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros.

§ 1º Caso o beneficiário de venda subsidiada de imóvel efetivada nos termos desta Lei, para consecução de seus objetivos, necessite oferecer o imóvel em garantia ou da liberação dos gravames de inalienabilidade e intransferibilidade, dispostos no incisos anteriores, poderá requerer fundamentadamente autorização para o ato ao Prefeito Municipal, que o autorizará com parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento e aprovação pela Câmara Municipal, quando surgir a efetiva necessidade.

§ 2º As despesas notariais com escritura e registro serão de inteira responsabilidade dos adquirentes.

Art. 15. A escritura pública de compra e venda conterá, obrigatoriamente, cláusula resolutória do contrato e do domínio do imóvel, caso haja descumprimento pela parte adquirente de qualquer condição estabelecida no artigo antecedente, devendo conter, ainda, as seguintes previsões:

I - em caso de não cumprimento das obrigações por parte da empresa, esta deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao subsídio, com



correção monetária pelo IPCA, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da avaliação a partir da data do contrato de promessa de compra e venda, ficando-lhe ressalvada a faculdade de devolução do imóvel com as benfeitorias, sem direito à restituição do valor pago e a indenização.

II - no caso de alienação total ou parcial das quotas da empresa a terceira pessoa ou de sucessão comercial, os sucessores ficarão sujeitos às condições previstas neste artigo e no art. 13 desta lei.

Art. 16. A venda dos bens públicos, de que trata esta Lei, poderá ser realizada à vista ou a prazo.

§ 1º No caso de pagamento à vista, será concedido desconto adicional de 10% (dez por cento) sobre o valor do lote ou área, no ato da assinatura da escritura de venda e compra.

§ 2º No caso de venda a prazo, a entrada corresponderá, no mínimo, ao percentual de 10% (dez por cento) do valor do lote ou área, podendo o saldo ser

parcelado em até 24 (vinte e quatro) prestações de valores iguais, mensais e sucessivas, sem juros, mas corrigidos monetariamente pelo IPCA.

§ 3º No caso de venda a prazo, constará da escritura a garantia hipotecária de primeiro grau em favor do Município.

§ 4º As receitas decorrentes da aplicação desta Lei serão aplicadas conforme dispuser a Lei Orçamentária Anual e as regras de contabilidade aplicadas ao setor público.

Art. 17. As edificações realizadas nos lotes e bens públicos objetos desta lei não poderão ser utilizadas para fins de moradia.

Art. 18. Firmado o acordo entre a interessada e o Poder Público Municipal quanto à aquisição por venda subsidiada de imóvel público, fica estabelecido que a resolução ou reversão dar-se-ão sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como indenização pelo uso do imóvel do programa.

CAPÍTULO V

DA DOAÇÃO COM ENCARGOS OU CONCESSÃO DE USO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 19. Poderão ser objeto de doação ou concessão de uso os imóveis públicos situados no Município de Maracaju, mediante edição de lei específica.

Parágrafo único. A doação de imóvel público será realizada sempre em contrato ou termo com registro de cláusula de reversão ao patrimônio municipal, vedada a exclusão dessa cláusula antes do decurso do prazo, ainda que constatado o cumprimento dos encargos assumidos pela pessoa jurídica incentivada.

Art. 20. A localização e a área total do imóvel a ser doado ou concedido serão definidas de acordo com as especificidades do projeto.



§ 1º Não poderão ser doados ou concedidos imóveis com área superior a aquela estritamente necessária à implementação e execução do projeto.

§ 2º É vedada a reserva de área para futura ampliação sem que haja a especificação do projeto para a área a ser ampliada, tais como prazo de conclusão, valor dos investimentos, finalidade de uso, dentre outras informações.

Art. 21. O beneficiário não poderá locar ou de qualquer forma ceder o imóvel doado ou concedido, sob pena de revogação.

Art. 22. Findo o prazo de vigência da concessão de uso, poderá ser realizada a doação do imóvel com encargos à beneficiária, com registro de cláusula de reversão, desde que constatado o cumprimento dos encargos originários assumidos.

§ 1º São encargos da doação de que trata o *caput*:

I - não praticar negócio jurídico envolvendo o imóvel sem a anuência do Poder Executivo;

II - obrigação de iniciar a construção predial industrial/empresarial no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data do termo administrativo, com sua conclusão no prazo de 02 (dois) anos de seu início, ressalvada a prorrogação de prazo deferida pelo Poder Público Municipal, mediante parecer favorável do Conselho Municipal do Desenvolvimento de Maracaju e aprovação pelo Legislativo Municipal;

III - obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade associativa, cooperativa, industrial ou empresarial inicialmente prevista, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pelo Poder Público Municipal, mediante parecer favorável do Conselho Municipal do Desenvolvimento de Maracaju e aprovação pelo Legislativo Municipal;

IV - obediência às normas fiscais, urbanísticas, posturais, ambientais e quaisquer outras relacionadas à atividade ou ao imóvel, nos níveis federal, estadual e municipal;

V - indisponibilidade do bem adquirido para alienação pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura do termo administrativo.

VI - indisponibilidade do bem adquirido para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros;

§ 2º Mediante autorização do Prefeito Municipal, com parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento e aprovação pela Câmara Municipal, a empresa beneficiária da doação ou da concessão de uso de imóvel efetivado por esta Lei poderá oferecer o imóvel em garantia hipotecária para a obtenção de recursos necessários à execução de suas atividades incentivadas.

§ 3º Para a aplicação do disposto no *caput*, a beneficiária deverá apresentar requerimento com a demonstração analítica do cumprimento dos encargos.

§ 4º A doação com encargos de que trata este artigo dependerá de parecer favorável da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento de Maracaju e aprovação do Legislativo Municipal.



§ 5º O disposto neste artigo também se aplica, no que couber, aos casos em que tenha havido a doação imediata do imóvel, após o transcurso do prazo de 10 (dez) anos da doação inicial.

§ 6º Em caso de inadimplemento dos encargos originários e, findo o prazo de vigência da concessão, o imóvel e suas benfeitorias serão revertidos de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, não gerando direito à indenização ou retenção à beneficiária.

§ 7º Aplicam-se a este artigo as disposições do Capítulo IV, no que couber.

Seção II

Do Contrato de Doação ou Concessão de Uso

Art. 23. Cumpridas as etapas previamente estabelecidas, os partícipes celebrarão Contrato de Doação ou Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, conforme o caso.

§ 1º No Contrato constará a discriminação do imóvel com seus elementos característicos, valor da avaliação, bem como os encargos e condições das partes.

§ 2º As condições previstas no Contrato serão registradas no Ofício de Registro de Imóveis.

Art. 24. O Contrato de que trata esta Seção conterá cláusula de rescisão/reversão, a ser acionada, a qualquer tempo, em caso de infringência contratual ou legal.

Parágrafo único. A cláusula de que trata o *caput* será registrada/averbada na respectiva matrícula imobiliária, na forma da lei.

Art. 25. Firmado o acordo entre a parte interessada e o Poder Público Municipal quanto à concessão de direito real de uso ou de doação de imóveis, a resolução ou reversão dar-se-ão sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como indenização pelo uso do imóvel.

CAPÍTULO VI DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 26. As vendas subsidiadas, as doações com encargos e as concessões de uso dos lotes industriais/empresariais de que trata essa Lei serão realizadas quando houver interesse público configurado e justificado, mediante autorização legislativa, licitação, que poderá ser dispensada na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, e se concretizarão por meio de processo seletivo realizado por chamamento público.

§ 1º O chamamento público compreenderá as fases de inscrição, habilitação e classificação, e será iniciado com a publicação de edital, nele constando às normas relativas às condições de participação dos interessados, às exigências para habilitação, a relação dos lotes oferecidos e seu valor, a área máxima para cada empresa, os critérios de seleção dos inscritos habilitados, as condições da venda e demais normas pertinentes.



§ 2º Os critérios concorrenciais serão aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento de Maracaju e publicados em Edital, que poderá estabelecer direito de preferência, em cada caso:

I - para empreendimentos já implantados com interesse na ampliação das atividades em lotes confinantes, quando os benefícios públicos ou sociais forem equiparáveis a empreendimentos novos ou não implantados e as ampliações propiciarem geração de empregos e ganhos de arrecadação ao Município;

II - para a realocação de empreendimentos em funcionamento que estejam sujeitos a restrições urbanísticas, sanitárias ou cuja realocação propicie ao bem-estar social;

III - para a atração de novos investimentos e empreendimentos amparados em capital que advenha de outros municípios;

IV - para priorização de nano, micro e pequenos empresários, na forma estabelecida em regulamento;

V - para a priorização de atividades por regiões ou capacidade de geração de empregos, assim definidas por ato sujeito a aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Maracaju.

§ 3º O edital será publicado na íntegra no quadro de avisos e sítio oficial da Prefeitura Municipal, e em súmula no Diário Oficial do Município.

Art. 27. A inscrição dos interessados será formalizada através de preenchimento de ficha de inscrição no prazo definido no edital, com todos os dados necessários à seleção, além da apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório, dentre os quais, necessariamente:

I - documentos de identificação pessoal dos interessados, quando pessoa física, acompanhados da minuta do ato constitutivo da futura pessoa jurídica a ser contemplada pelos projetos propostos;

II - registro dos atos constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhados, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus administradores;

IV - balanço do último exercício, exigível nos termos da legislação federal, no caso de empresas em funcionamento;

V - certidões negativas de débitos tributários municipais, estaduais e federais;

VI - projeto descritivo com relatório ou memorial identificando e descrevendo o empreendimento a ser implantado no imóvel pretendido;

VII - indicação da área necessária ao empreendimento a que a empresa se propõe, no caso de oferta pelo Município de vários lotes industriais/empresariais.

Art. 28. A habilitação das empresas inscritas resultará do atendimento aos pré-requisitos exigidos no edital e da apresentação da documentação solicitada, nos termos do artigo anterior, constituindo-se em pré-condição para participar da fase de classificação.

Art. 29. A habilitação, inabilitação e autorização de instalação das empresas interessadas serão publicadas através de aviso, na forma prevista no



parágrafo único do art. 20 desta Lei, assegurada às interessadas a apresentação de recurso, na forma e prazos previstos na lei n.14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 30. Para os fins do art. 10 desta Lei, os percentuais de subsídio à aquisição serão determinados a partir de critérios que conjuguem a função social decorrente da criação de emprego e renda e da importância para a economia do Município de Maracaju, passíveis de comprovação por meio de Projeto Técnico-Econômico, no qual reste evidenciado o retorno do investimento e o cumprimento dos requisitos de compensação da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VII DOS COMPROMISSOS

Art. 31. Os beneficiários dos incentivos fiscais, doações ou concessões de uso, concedidos nos termos desta Lei, serão obrigados a direcionar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos dedutíveis do imposto de renda para doações sociais, conforme dispuser o regulamento federal, a entidades sediadas no Município de Maracaju.

Art. 32. Para acessar os incentivos fiscais, uma vez atendidos os requisitos, os partícipes celebrarão Termo de Adesão e Compromisso do qual constarão os incentivos a serem concedidos, os encargos assumidos pelo beneficiário e o prazo de vigência.

§ 1º Os extratos do Termo de Adesão e Compromisso e de seus eventuais aditivos serão publicados na Imprensa Oficial do Município.

§ 2º A vigência do Termo de Adesão e Compromisso será determinada pelo período de vigência dos incentivos fiscais.

§ 3º No curso da vigência do Termo de Adesão e Compromisso e no prazo de até 05 (cinco) anos do seu encerramento, o Município poderá realizar a auditoria sobre cumprimento dos encargos, podendo revogar os incentivos, a depender da gravidade do evento, caso venha a ser constatado o descumprimento, retroagindo seus efeitos em razão de fato ocorrido durante a sua vigência.

§ 4º Os Termos de Adesão e Compromisso deverão ser firmados, conjuntamente, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e pela Secretaria de Planejamento e Fazenda.

Art. 33. As empresas beneficiárias dos incentivos fiscais previstos nesta Lei deverão emplacar, no Município de Maracaju, todos os veículos da frota própria pertencentes às unidades incentivadas.

CAPÍTULO VIII DA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS

Art. 34. O requerimento dos interessados nos incentivos econômicos e estímulos fiscais objetos da presente Lei deverá ser formalizado conforme o previsto em Edital, quando o procedimento estiver em fase de tramitação, e por meio de carta-consulta com manifestação de interesse na abertura de procedimento, quando não haja em tramitação chamamento público que atenda



ao projeto da parte interessada, e será protocolizado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Maracaju, devendo ele ser instruído com os documentos já indicados nesta Lei e, adicionalmente, com:

I - preenchimento do formulário próprio, fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, na forma de regulamento;

II - certidão negativa de protestos e de distribuição judicial em nome da empresa, dos sócios, dos diretores e dos responsáveis pela sua administração, em seus domicílios, relativamente aos últimos cinco anos;

III - prova de viabilidade econômico-financeira do empreendimento, através de apresentação de projeto com fluxo de caixa projetado para o período do benefício, cronograma de investimentos anuais e viabilidade do empreendimento com informação da fonte de recursos e segmentação dos investimentos em bens móveis e imóveis;

IV - compromisso de obediência às normas ambientais dos órgãos competentes no que se refere ao Licenciamento Ambiental;

V - planta da situação da área solicitada, se específica, indicando as construções, caso existentes, e as projetadas, em relação às divisas do terreno, e em caso de pedido de doação e/ou venda subsidiada de imóveis não identificados, deverá ser apresentado projeto executivo ou croqui;

VII - cronograma de execução físico-financeiro das obras de implantação e financiamento.

Parágrafo único. Do projeto de que trata este artigo constará, no mínimo:

I - o propósito do empreendimento;

II - o estudo de viabilidade;

III - quadro de usos e fontes, exceto se Microempreendedor Individual (MEI);

IV - cronograma de implantação;

V - projeto paisagístico/arborização.

Art. 35. Para efeito de avaliação das solicitações baseadas na presente Lei, serão os projetos analisados, tendo em vista não somente o disposto no art. 5º, como também as seguintes condições:

I - considerável desenvolvimento econômico para o Município;

II - responsabilidade socioambiental para com o Município;

III - base tecnológica do empreendimento;

IV - aderência às diretrizes do Plano Diretor de Maracaju;

V - efeito multiplicador da atividade;

VI - aquisição de bens, produtos e serviços disponíveis no município de Maracaju;

VII - contratação de mão de obra preferencialmente no município de Maracaju;

VIII - compromisso de registro e licenciamento os veículos da entidade beneficiada junto ao órgão competente localizado no município de Maracaju, para fins de recolhimento do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA).

Art. 36. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico examinará, por ordem cronológica de protocolização, todos os requerimentos de incentivos e benefícios, submetendo a análise de viabilidade ao chefe do Poder



Executivo, após parecer do Secretário de Planejamento e Fazenda e do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Maracaju.

§ 1º O requerimento poderá ser indeferido se o projeto for considerado inadequado ou inconveniente sob o ponto de vista de segurança, higiene, salubridade, estética de construção, danos ao meio ambiente e outros, com a devida fundamentação pela autoridade responsável.

§ 2º Poderão ser dispensadas as empresas ou indústrias da apresentação de alguns dos documentos previstos nesta Lei, mediante despacho fundamentado do Conselho Municipal de Desenvolvimento.

§ 3º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e o Conselho de Desenvolvimento de Maracaju poderão solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, sob pena de indeferimento.

CAPÍTULO IX

DA ALTERAÇÃO, DO CANCELAMENTO E DA EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 37. Os incentivos fiscais concedidos com base nesta Lei poderão ser revogados na hipótese do descumprimento dos compromissos assumidos ou de quaisquer outras obrigações legais ou acessórias impostas pelo Poder Público.

Parágrafo único. A análise dos cumprimentos dos requisitos e compromissos assumidos será realizada anualmente pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e o Conselho de Desenvolvimento de Maracaju e pela Secretaria de Planejamento e Fazenda, que emitirá parecer pela manutenção do benefício ou pela sua revogação ao Conselho Municipal de Desenvolvimento de Maracaju, a serem posteriormente submetidos ao Prefeito Municipal.

Art. 38. Serão suprimidos e revogados os incentivos e benefícios desta Lei às empresas que, antes do prazo de 02 (dois) anos da data de início das atividades:

I - paralisarem, por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado;

II - violarem fraudulentamente as obrigações tributárias perante a Fazenda Pública Municipal;

III - reduzirem a oferta de empregos em relação aos já existentes, sem motivo justificado e acolhido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento de Maracaju;

IV - alterarem o projeto original sem aprovação do Município;

V - deixarem de apresentar ao fisco, no todo ou em parte, documentos por ele exigidos.

Art. 39. No caso de encerramento das atividades sem a implementação de condições e compromissos previstos nesta Lei, a reversão dos benefícios e do patrimônio, quando for o caso, será processada no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sujeita a parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Maracaju e decisão final do Prefeito Municipal.



CAPÍTULO X DO PLANO DE REPACTUAÇÃO

Art. 40. Fica instituído o Plano de Repactuação destinado a evitar ou a regularizar situações de inadimplemento por parte das empresas beneficiárias.

§ 1º Considera-se repactuação a modificação das condições originárias do ajuste.

§ 2º Não haverá repactuação de ofício pela Administração Pública, sendo imprescindível requerimento expresso da pessoa jurídica beneficiária.

§ 3º A repactuação poderá ser efetuada durante a vigência dos incentivos e encargos desta Lei.

§ 4º Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o beneficiário deverá apresentar requerimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Art. 41. Quando possível, a adesão ao Plano de Repactuação está condicionada à redução equitativa dos incentivos originariamente concedidos, objetivando resguardar a proporcionalidade entre os incentivos recebidos e os encargos assumidos, preservando-se o quantitativo mínimo necessário à manutenção da operação.

Parágrafo único. A empresa beneficiária deverá ressarcir ao tesouro municipal, atualizados monetariamente pelo índice oficial da inflação, os incentivos fruídos que estejam em desacordo com os critérios constantes nesta Lei, sendo necessário, para a adesão ao Plano de Repactuação, a manifestação do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Maracaju e a aprovação de Lei autorizativa específica de efeitos concretos.

Art. 42. Quando a repactuação resultar situação de inadimplemento já consolidada, a beneficiária deverá efetuar o pagamento de multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do terreno, desconsideradas as benfeitorias por ela realizadas, para efeito do cálculo.

§ 1º Em se tratando de incentivos exclusivamente fiscais, este percentual incidirá sobre o total fruído.

§ 2º A multa poderá ser reduzida ou afastada integralmente, nos casos em que o pagamento do valor comprometer a continuidade do empreendimento, mediante justificativa aprovada pelo mesmo órgão que apreciou a concessão dos incentivos.

Art. 43. Uma vez deferida, a repactuação será efetivada mediante a celebração de Termo Aditivo, conforme as condições aprovadas.

Art. 44. Será permitida apenas uma repactuação por empresa beneficiária.

Parágrafo único. Os incentivos serão imediatamente revogados em caso de não cumprimento das condições estabelecidas no Plano de Repactuação.



CAPÍTULO XI DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 45. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Maracaju/MS, com a finalidade de apoiar financeiramente o programa e os projetos de desenvolvimento socioeconômico, visando o fomento, o desenvolvimento tecnológico e de infraestrutura de suporte às cadeias produtivas do agronegócio, indústria, comércio e serviços do Município de Maracaju /MS.

Art. 46. Constitui receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Maracaju/MS:

I - recursos oriundos de Convênios, Termos de Parceria, Contratos de Repasse e outros celebrados com empresas privadas ou instituições públicas federais e estaduais, visando a realização de ações e serviços relacionados com o desenvolvimento do potencial produtivo do Município;

II - rendimentos das aplicações realizadas com os seus recursos financeiros;

III - dotações consignadas no orçamento do Município; e

IV - legados, doações e outras receitas.

Art. 47. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Maracaju/MS serão movimentados no banco oficial do Município, com a designação específica do fundo.

Parágrafo único. Os saldos de recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Maracaju/MS, apurados em balanço anual no final de cada exercício, serão transferidos para o exercício seguinte a seu crédito.

Art. 48. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente será o órgão gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Maracaju/MS a quem compete tratar das execuções orçamentária, financeira e contábil.

§ 1º A realização das despesas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Maracaju/MS observará os programas de trabalho constantes do seu orçamento, assim como as normas previstas na Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Os materiais permanentes adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Maracaju/MS integrarão o patrimônio da SEDEMA.

Art. 49. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Maracaju/MS serão utilizados para cobrir Elemento de Despesa, Despesas Correntes, Despesas de Capital, Contratação de Colaboradores, Contratação de Consultoria e Contratação de Estudos de pesquisas, desde que estejam direcionados ao objeto do Fundo, investimentos em tecnologias que promovam o desenvolvimento do município, bem como para apoio e incentivos que poderão ser concedidos aos pequenos produtores, à agricultura familiar, às Incubadoras Municipais por meio de Convênios, Termos de Parceria e outros instrumentos, nos termos da lei.



Art. 50. O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial para a criação do orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Maracaju/MS, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a IV, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março, de 1964.

Art. 51. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Maracaju/MS será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 53. As empresas que receberem qualquer dos benefícios oriundos desta Lei deverão afixar em suas dependências, em lugar visível ao público, uma placa indicativa da participação no programa, nos moldes fornecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 54. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.760, de 09 de janeiro 2014.

Maracaju, 21 de setembro de 2026.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XIII Nº 4217, Terça-feira, 29 de Setembro de 2026 - **Página 56**

DECRETOS

DECRETO Nº 296, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
C.N.P.J.: 03.442.597/0001-12
Município: MARACAJU

Página : 1 / 1

DECRETO Nº 296/2026, de 28 de Setembro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MARACAJU, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de MARACAJU e autorização contida na Lei Municipal nº 2242/2025, de 16 de Dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 139.900,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

17.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU	
17.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU	
17.001.1.31.1.2001-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$100.000,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
17.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU	
17.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU	
17.001.1.31.1.2001-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	R\$29.900,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos	29.900,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
05.002.8.245.22.2122-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$10.000,00
1.661.0000.000000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	10.000,00
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:	
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
05.002.8.245.22.2122-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$10.000,00
1.661.0000.000000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	10.000,00
17.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU	
17.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU	
17.001.1.31.1.2001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$29.900,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos	29.900,00
17.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU	
17.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU	
17.001.1.31.1.2001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$100.000,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 28 de Setembro de 2026.

JOSE MARCOS CALDERAN:367287
21134
JOSE MARCOS CALDERAN
..211-**
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XIII Nº 4217, Terça-feira, 29 de Setembro de 2026 - **Página 57**

DECRETO 297 DE 28 DE SETEMBRO DE 2026



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
C.N.P.J.: 03.442.597/0001-12
Município: MARACAJU

Página : 1 / 1

DECRETO Nº 297/2026, de 28 de Setembro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MARACAJU, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de MARACAJU e autorização contida na Lei Municipal nº 2242/2025, de 16 de Dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 1.490.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

03.002 - FUNDEB

03.002.12.361.15.2092-3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$1.490.000,00
1.540.1072.000000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos destinados à	1.490.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

03.002 - FUNDEB

03.002.12.365.25.2094-3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$1.490.000,00
1.540.1070.000000	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da	1.490.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 28 de Setembro de 2026.

JOSE MARCOS
CALDERAN:36
728721134

JOSÉ MARCOS CALDERAN

*** 211 **

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XIII Nº 4217, Terça-feira, 29 de Setembro de 2026 - **Página 58**

DECRETO Nº 298, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
C.N.P.J.: 03.442.597/0001-12
Município: MARACAJU

Página : 1 / 1

DECRETO Nº 298/2026, de 28 de Setembro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MARACAJU, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de MARACAJU e autorização contida na Lei Municipal nº 2242/2025, de 16 de Dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 140.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
01.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
01.001.4.122.4.2004-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$100.000,00
1.501.0000.000000 Outros Recursos não Vinculados	100.000,00
10.000 - GERÊNCIA DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO	
10.001 - GERÊNCIA DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO	
10.001.26.782.14.2045-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$20.000,00
1.501.0000.000000 Outros Recursos não Vinculados	20.000,00
14.000 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
14.001 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
14.001.28.846.23.2109-3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$20.000,00
1.501.0000.000000 Outros Recursos não Vinculados	20.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$100.000,00
1.501.0000.000000 Outros Recursos não Vinculados	100.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$20.000,00
1.501.0000.000000 Outros Recursos não Vinculados	20.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$20.000,00
1.501.0000.000000 Outros Recursos não Vinculados	20.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 28 de Setembro de 2026.

JOSE MARCOS
CALDERAN:367
28721134

JOSÉ MARCOS CALDERAN

--211-**

PREFEITO MUNICIPAL



ATOS DE LICITAÇÃO

2º ADENDO MODIFICADOR AO EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.791/2025 CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

2º ADENDO MODIFICADOR AO EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.791/2025 CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

O Município de Maracaju/MS, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde, comunica a todos, em especial aos interessados na participação do Credenciamento supra anunciado que por motivos de necessidade, torna público, a expedição do presente Adendo Modificador ao Edital, nos termos que serão expostos a seguir

DAS ALTERAÇÕES

1. DA ALTERAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA:

ONDE SE LÊ:

“4.4. Planejamentos de Aditivos:

4.4.1. Com o objetivo de assegurar a plena observância aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade previstos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Maracaju estabelecerá o seguinte método de análise prévia e fundamentada para autorizar eventuais aditivos ou ampliações do presente credenciamento:

4.4.1.1 Monitoramento Técnico-Assistencial: A Secretaria Municipal de Saúde manterá rotina de monitoramento periódico, mediante relatórios de produção ambulatorial, indicadores de fila de espera, taxa de atendimento, capacidade instalada e parâmetros assistenciais mínimos. Esses relatórios serão utilizados para comprovar tecnicamente a necessidade de acréscimo de quantitativos, bem como a justificativa da continuidade ou expansão do objeto.

4.4.1.2 Parecer Técnico Conjunto: Será condição indispensável à celebração de qualquer termo aditivo ou ampliação de quantitativos a apresentação de Parecer Técnico Conjunto, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Controladoria Interna do Município e/ou Secretaria Municipal de

Planejamento e Fazenda, atestando:

A insuficiência da oferta atual;

O impacto orçamentário-financeiro da medida pretendida;

A comparação de custos e demonstração de vantajosidade frente a outras alternativas de contratação ou prestação direta.

4.4.1.3 Revisão de Valores Referenciais: Os valores praticados serão periodicamente confrontados com tabelas oficiais do SUS, cotações regionais atualizadas, honorários médicos médios e referências de mercado, de forma a garantir que se mantenham dentro de parâmetros aceitáveis e vantajosos para o erário.

4.4.1.4 Comissão de Acompanhamento: Será instituída, por ato específico, uma Comissão de Acompanhamento, composta por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda e/ou Controladoria Interna e, facultativamente, do Conselho Municipal de Saúde, para validar tecnicamente toda solicitação de aditivos ou prorrogações, emitindo ata fundamentada que deverá integrar o respectivo processo administrativo.

4.4.1.5 Publicidade e Transparência: Todos os atos de aditamento, prorrogação ou ampliação contratual serão devidamente justificados, formalizados e publicados em meios oficiais, em observância ao princípio da publicidade, para garantir controle social e transparência dos atos administrativos.

4.4.1.6 Qualquer solicitação de aditivo ou ampliação quantitativa deverá ser previamente instruída por relatório técnico de demanda reprimida, análise de impacto financeiro, parecer conjunto da Secretaria Municipal de Saúde e da Controladoria Interna e/ou Secretaria de Planejamento e Fazenda e deliberação da Comissão designada para tal fim, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, garantindo a comprovação da vantajosidade e necessidade para o interesse público.”

PASSA-SE A LER:

“4.4. Planejamento de Aditivos:

4.4.1. Com o objetivo de assegurar a observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, planejamento, motivação e vantajosidade, eventuais prorrogações, acréscimos quantitativos ou demais alterações admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 deverão conter elementos técnicos, assistenciais, orçamentário-financeiros e jurídicos suficientes à demonstração



da necessidade, adequação e vantagem da medida para o interesse público.

4.4.1.1. Monitoramento Técnico-Assistencial: A Secretaria Municipal de Saúde manterá rotina de monitoramento periódico dos serviços objeto do credenciamento, mediante análise, dentre outros elementos pertinentes, dos relatórios de produção ambulatorial, indicadores de fila de espera e demanda reprimida, taxa de atendimento, capacidade instalada e parâmetros assistenciais.

Os elementos obtidos mediante o monitoramento deverão subsidiar a justificativa técnica quanto à necessidade de continuidade, prorrogação ou acréscimo dos quantitativos contratados, demonstrando objetivamente a necessidade da medida pretendida.

4.4.1.2. Análise Técnica e Orçamentário-Financeira: Será condição para a instauração e prosseguimento de qualquer procedimento destinado à celebração de termo aditivo ou à ampliação de quantitativos a apresentação de manifestação técnica elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá contemplar, conforme a natureza da alteração pretendida:

a demonstração da necessidade assistencial e, quando aplicável, da insuficiência da oferta atualmente disponível;

a indicação dos quantitativos necessários e dos critérios técnicos utilizados para sua definição;

a estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da alteração pretendida;

a demonstração da existência ou previsão de recursos orçamentários suficientes para suportar a despesa, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis;

a análise da compatibilidade da medida com o planejamento e a execução orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde; e

a demonstração da vantagem e adequação da solução, inclusive mediante comparação dos custos praticados com parâmetros oficiais e de mercado, quando cabível.

A elaboração e subscrição da análise de impacto orçamentário-financeiro caberá à **Secretaria Municipal de Saúde**, enquanto unidade gestora e ordenadora da despesa, sem prejuízo das

providências contábeis e orçamentárias legalmente exigíveis para a formalização da despesa.

4.4.1.3. Revisão dos Valores Referenciais: Os valores praticados deverão ser periodicamente confrontados com tabelas oficiais do SUS, cotações regionais atualizadas, referências de mercado, valores praticados por outros entes públicos e demais parâmetros tecnicamente adequados ao objeto, de modo a demonstrar a manutenção de condições compatíveis e vantajosas para a Administração. A pesquisa e a análise dos valores deverão integrar a instrução do procedimento sempre que necessárias à demonstração da vantajosidade da prorrogação, ampliação ou alteração pretendida.

4.4.1.4. Comissão de Acompanhamento: Será instituída, mediante ato específico, Comissão de Acompanhamento composta exclusivamente por representantes da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, à qual competirá analisar os elementos técnico-assistenciais relacionados às solicitações de prorrogação, acréscimo quantitativo ou demais alterações do credenciamento. A Comissão deverá registrar sua análise em ata ou manifestação fundamentada, que integrará o respectivo processo administrativo, pronunciando-se especialmente sobre a necessidade assistencial da medida, sua adequação às demandas da população e sua conformidade com o planejamento das ações e serviços de saúde.

4.4.1.5. Publicidade e Transparência: Todos os atos relativos às prorrogações, aditamentos, acréscimos quantitativos ou demais alterações deverão ser devidamente motivados, formalizados e divulgados pelos meios oficiais aplicáveis, assegurando-se a transparência, a publicidade e o controle social dos atos administrativos.

4.4.1.6. Instrução do Procedimento de Aditamento: Toda solicitação de prorrogação, aditivo ou ampliação quantitativa deverá ser formalizada nos autos do processo Administrativo próprio de Origem do Credenciamento em questão e, conforme a natureza da alteração, instruída, no mínimo, com:

I – Justificativa da unidade responsável acerca da necessidade da medida;

II – Relatório técnico-assistencial elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo os elementos pertinentes à demonstração da demanda existente;



III – análise da capacidade instalada e da oferta atualmente disponível, quando aplicável;

IV – Estudo do impacto orçamentário-financeiro, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, na condição de unidade gestora e ordenadora da despesa;

V – Demonstração da vantajosidade e compatibilidade dos valores, mediante pesquisa ou confronto com parâmetros adequados, quando aplicável;

VI – Ata ou manifestação fundamentada da Comissão de Acompanhamento, composta por representantes da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde; e

VII – parecer jurídico emitido pela Assessoria/Procuradoria Jurídica competente, destinado à análise da legalidade da alteração pretendida e da respectiva minuta do termo aditivo, previamente à sua formalização.

A instrução prevista neste item será adequada à natureza de cada alteração contratual, devendo os documentos produzidos demonstrar de forma objetiva a necessidade, a adequação, a disponibilidade orçamentário-financeira e a vantajosidade da medida para a Administração.”

DA ALTERAÇÃO DOS QUANTITATIVOS E SALDOS:

ONDE SE LÊ:

ITEM	ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO	UN DE MED	QTDE	VL UNI	VL TOTAL
24	Ultrassonografia	Ultrassom De Abdômen Total	UN	600	R\$ 131,77	R \$ 79.062,00
25	Ultrassonografia	Ultrassom De Mamas	UN	600	R\$ 102,20	R \$ 61.320,00
26	Ultrassonografia	Ultrassom De Rins E Vias Urinárias	UN	600	R\$ 98,75	R \$ 59.250,00
28	Ultrassonografia	Ultrassom Obstétrico	UN	600	R\$ 92,60	R \$ 55.560,00
32	Ultrassonografia	Ultrassom Transvaginal	UN	600	R\$ 107,00	R \$ 64.200,00

CONSIDERANDO A PRESENTE ALTERAÇÃO, OS SALDOS DOS SEGUINTE ITENS PASSAM A CONSTAR:

ITEM	ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO	UN DE MED	QTDE	VL UNI	VL TOTAL
24	Ultrassonografia	Ultrassom De Abdômen Total	UN	1.490	R\$ 131,77	R\$196.337,30
25	Ultrassonografia	Ultrassom De Mamas	UN	754	R\$ 102,20	R\$ 77.058,80

26	Ultrassonografia	Ultrassom De Rins E Vias Urinárias	UN	814	R\$ 98,75	R\$ 80.382,50
28	Ultrassonografia	Ultrassom Obstétrico	UN	997	R\$ 92,60	R\$ 92.322,20
32	Ultrassonografia	Ultrassom Transvaginal	UN	1.287	R\$ 107,00	R\$137.709,00

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições editalícias não alcançadas pelo presente Adendo Modificador.

Maracaju/MS, 28 de setembro de 2026.

CHIRLEI OLIVEIRA ROCHA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 001/2025

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 010/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.014/2026

O MUNICÍPIO DE MARACAJU, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Supervisão de Licitação e Contrato, por intermédio de seu Agente de Contratação, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta na modalidade de Concorrência, nos termos da legislação pertinente:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED NO PROLONGAMENTO DA AVENIDA FILINTO MULLER NO MUNICÍPIO DE MARACAJU/MS.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

DATA DE ABERTURA: 15 de outubro de 2026

HORA DA ABERTURA: às 09h (Horário Oficial de Brasília/DF)

LOCAL: www.gov.br/compras

RETIRADA DO EDITAL: Supervisão de Licitação e Contrato, situado no Paço Municipal de Maracaju/MS, na Rua Appa, nº 120, Centro, CEP: 79.150-047, podendo ser adquirido mediante o pagamento de R\$ 30,00 (trinta reais), nos dias úteis de segunda a sexta-feira no horário de expediente das 07h às 11h das 13h às 17h, ou em formato eletrônico no sítio do Governo



Municipal: <http://www.maracaju.ms.gov.br/>.

Maracaju/MS, 25 de setembro de 2026.

WELISON CARDOSO SIMÕES

Agente de Contratação

EXTRATOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 007 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2022

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 007 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2022

Processo Administrativo - Autos nº 4.077/2021

Pregão Presencial nº 001/2022

PARTES

Contratante: MUNICÍPIO DE MARACAJU/MS

Intervenientes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Contratada: STAF SISTEMAS LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 038/2022.

Fica prorrogado pelo período de 06 (seis) meses o prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 038/2022, a contar de 09/09/2026.

O valor previsto para consecução do presente aditamento, já reajustado mediante aplicação do índice IPCA (IBGE) no percentual 4,44% (itens nº 02, 05, 06, 09 e 11, oriundos do Termo Aditivo 001/2022), compreendendo o período de agosto/2025 à julho/2026, é de R\$ 810.823,32 (oitocentos e dez mil oitocentos e vinte três reais e trinta e dois centavos), totalizando o valor global descrito na Cláusula Terceira em R\$ 7.535.157,93 (sete milhões quinhentos e trinta e cinco mil cento e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos) conforme especificado no Anexo Único deste instrumento.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II c.c. § 2º da Lei Federal nº 8.666/93

ASSINANTES

Contratante: José Marcos Calderan

Intervenientes: Chirlei Oliveira Rocha e Leiza Karen Barbosa Silva de Carvalho

Contratada: Rodrigo Teles de Souza

Maracaju/MS, 02 de setembro de 2026.

ATOS DE PESSOAL

PORTARIAS

PORTARIA N.º 966/2026

A Senhora **PAULA DE SOUZA KUENDIG BRITES**, Secretária Municipal de Administração do Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, delegadas através do Decreto nº 382, de 17 de novembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR o prazo de concessão do horário especial de trabalho à servidora estudante abaixo relacionada, concedido por meio da Portaria nº 780/2026, em conformidade com o Decreto nº 158, de 15 de agosto de 2024, que regulamenta o art. 153 da Lei Complementar nº 029/2006, até a data de 05 de dezembro de 2026.

MAT.	SERVIDOR	CARGO	CONCESSÃO
3268/2	GIZELE VAREIRO DE SOUZA RIBEIRO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	HORÁRIO ESPECIAL AO SERVIDOR ESTUDANTE

Art. 2º O horário especial será mantido enquanto permanecerem inalteradas as condições que motivarem sua concessão. O servidor deverá solicitar imediatamente o cancelamento do horário especial, quando cessarem os motivos de sua concessão, sob pena de abertura de procedimento disciplinar, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º O horário especial ocorrerá mediante compensação, sendo o controle da reposição das horas de responsabilidade da Chefia Imediata.

Art. 4º O servidor estudante deverá, a cada período letivo, solicitar a renovação do horário especial, sendo necessário anexar documentação referente ao período correspondente junto



à Secretaria Municipal de Administração, por meio de requerimento formalmente protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura de Maracaju-MS.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 27 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Maracaju-MS, 28 de setembro de 2026.

PAULA DE SOUZA KUENDIG BRITES

Secretária Municipal de Administração

Decreto nº 382/2025

PORTARIA N.º 967/2026

A Senhora **PAULA DE SOUZA KUENDIG BRITES**, Secretária Municipal de Administração do Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, delegadas através do Decreto nº 382, de 17 de novembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar a servidora constante no quadro abaixo, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maracaju, à disposição do **Poder Legislativo Municipal de Maracaju/MS**, fulcro no artigo 149 da Lei Complementar 029/2006 e no Termo de Cooperação Firmado entre as Partes, para o período de 05 de outubro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	ÔNUS
51137/4	FLAVIA CRISTINA DE LIMA CASTRO EIDT	PROFESSOR	COM ÔNUS PARA ORIGEM

Art. 2º - O servidor público municipal cedido permanecerá vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maracaju-MS e o cálculo da contribuição ao RPPS será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular.

Art. 3º - Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da cessão.

Art. 4º - A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por

ato unilateral do cedente, do cessionário ou do agente público cedido.

Art. 5º - Cumpre ao cessionário comunicar trimestralmente a frequência do servidor ao órgão cedente.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Maracaju-MS, 28 de setembro de 2026.

PAULA DE SOUZA KUENDIG BRITES

Secretária Municipal de Administração

Decreto nº 382/2025

PORTARIA N.º 968/2026

A Senhora **PAULA DE SOUZA KUENDIG BRITES**, Secretária Municipal de Administração do Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 382, de 17 de novembro de 2025, que delega competências para formalização de atos administrativos da competência do Prefeito Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora **ANGELA DA SILVA FRANCO**, matrícula **281/1-8**, Licença por acidente em serviço conforme Boletim de Inspeção Médica do dia 28 de setembro de 2026, para o período de 21 de setembro de 2026 a 22 de setembro de 2026. Conforme art. 142 da Lei Complementar 029/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 21 de setembro de 2026, revogados as disposições em contrário.

Maracaju-MS, 29 de setembro de 2026.

PAULA DE SOUZA KUENDIG BRITES

Secretária Municipal de Administração

Decreto nº 382/2025

PORTARIA N.º 969/2026

A Senhora **PAULA DE SOUZA KUENDIG BRITES**, Secretária



Municipal de Administração do Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 382, de 17 de novembro de 2025, que delega competências para formalização de atos administrativos da competência do Prefeito Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora **ELIANE SALETE MAYER PARÉ**, Licença inicial para tratamento de saúde conforme Boletim de Inspeção Médica do dia 25 de setembro de 2026, para o período de 14 de setembro de 2026 a 30 de setembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14 de setembro de 2026, revogados as disposições em contrário.

Maracaju-MS, 29 de setembro de 2026.

PAULA DE SOUZA KUENDIG BRITES

Secretária Municipal de Administração

Decreto nº 382/2025

PORTARIA N.º 970/2026

A Senhora **PAULA DE SOUZA KUENDIG BRITES**, Secretária Municipal de Administração do Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, delegadas através do Decreto nº 382, de 17 de novembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **MAICON FIGUEIREDO ARGUELHO**, 30 (trinta) dias de Licença Paternidade, conforme Art. 141 da Lei Complementar 29/2006 de 01 de junho de 2006 e suas alterações, pelo período de 24 de setembro de 2026 a 23 de outubro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de setembro de 2026, revogados as disposições em contrário.

Maracaju-MS, 29 de setembro de 2026.

PAULA DE SOUZA KUENDIG BRITES

Secretária Municipal de Administração

Decreto nº 382/2025

PORTARIA N.º 971/2026

A Senhora **PAULA DE SOUZA KUENDIG BRITES**, Secretária Municipal de Administração do Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 382, de 17 de novembro de 2025, que delega competências para formalização de atos administrativos da competência do Prefeito Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **OLALIO MARTINS**, Prorrogação da licença para tratamento de saúde conforme Boletim de Inspeção Médica do dia 25 de setembro de 2026, para o período de 22 de setembro de 2026 a 20 de dezembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 22 de setembro de 2026, revogados as disposições em contrário.

Maracaju-MS, 29 de setembro de 2026.

PAULA DE SOUZA KUENDIG BRITES

Secretária Municipal de Administração

Decreto nº 382/2025

PORTARIA N.º 972/2026

A Senhora **PAULA DE SOUZA KUENDIG BRITES**, Secretária Municipal de Administração do Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 382, de 17 de novembro de 2025, que delega competências para formalização de atos administrativos da competência do Prefeito Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora **ROSADELIA LOPES ECHEVERRIA**, matrícula **52320/2**, Licença por acidente em serviço conforme Boletim de Inspeção Médica do dia 28 de setembro de 2026, para o período de 24 de setembro de 2026 a 28 de setembro de 2026. Conforme art. 142 da Lei



Complementar 029/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de setembro de 2026, revogados as disposições em contrário.

Maracaju-MS, 29 de setembro de 2026.

PAULA DE SOUZA KUENDIG BRITES

Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 382/2025



PUBLICAÇÕES A PEDIDO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROCESSO ELETIVO Nº 001/2026 CACS-FUNDEB - MARACAJU/MS

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROCESSO ELETIVO Nº
001/2026**

CACS-FUNDEB – MARACAJU/MS

**PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DAS
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – MANDATO 2027/2030**

A Secretaria Municipal de Educação de Maracaju/MS, em conjunto com o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, na Lei Municipal nº 2.005, de 08 de abril de 2021 e suas alterações, na Portaria FNDE nº 808, de 29 de dezembro de 2022, e nas orientações expedidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROCESSO ELETIVO**, destinado à escolha dos representantes das organizações da sociedade civil que integrarão o CACS-FUNDEB de Maracaju/MS no mandato de 2027/2030, nos termos seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto convocar as organizações da sociedade civil para participação no processo eletivo destinado à escolha das representações desse segmento no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-FUNDEB) de Maracaju/MS, para o mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030.

1.2. Serão escolhidas 2 (duas) organizações da sociedade civil, às quais corresponderá 1 (uma) representação no CACS-FUNDEB para cada organização eleita.

1.3. Cada organização eleita será representada por 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente.

1.4. O titular e o respectivo suplente deverão ser formalmente indicados pela mesma organização da sociedade civil, observados os requisitos, incompatibilidades e impedimentos previstos na legislação aplicável e neste Edital.

**2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DAS
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

2.1. Poderão participar do processo eletivo as organizações da sociedade civil que, cumulativamente:

2.1.1. sejam pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da legislação vigente;

2.1.2. desenvolvam atividades direcionadas ao Município de Maracaju/MS;

2.1.3. comprovem estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano, contado da data da publicação deste Edital;

2.1.4. desenvolvam atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;



2.1.5. não sejam beneficiárias de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB; e
2.1.6. não sejam contratadas pela Administração Pública Municipal a título oneroso, nas hipóteses vedadas pela legislação aplicável.

2.2. O atendimento aos requisitos previstos neste artigo deverá ser devidamente comprovado por meio da apresentação de comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ; estatuto social ou ato constitutivo em vigor; declaração de que a organização não é beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB, não se encontra em situação incompatível com a participação no Conselho, e inexistência de contratação onerosa incompatível com a participação no CACS-FUNDEB, nos termos da legislação aplicável; conforme Anexo II deste Edital; documento oficial de identificação dos representantes titular e suplente; declaração individual do titular e do suplente quanto à inexistência dos impedimentos legais, conforme Anexo III deste Edital.

3. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS DOS REPRESENTANTES INDICADOS

3.1. As organizações da sociedade civil deverão indicar 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente.

3.2. Os representantes indicados deverão possuir capacidade civil e atender às condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.113/2020, na Portaria FNDE nº 808/2022, na legislação municipal e nas demais normas aplicáveis.

3.3. Não poderão integrar o CACS-FUNDEB as pessoas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas no art. 34, § 5º, da Lei Federal nº 14.113/2020 ou em outras disposições legais aplicáveis.

3.4. O titular e o suplente indicados deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que não se enquadram em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas na legislação.

3.5. É vedada a recondução de conselheiro para o mandato imediatamente subsequente, nos termos da legislação federal e da regulamentação do FNDE.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Cada organização da sociedade civil poderá realizar apenas 1 (uma) inscrição.

4.2. A inscrição deverá ser formalizada mediante ofício assinado pelo representante legal da organização, contendo identificação completa da organização; número de inscrição no CNPJ; endereço, telefone e endereço eletrônico para contato; indicação do representante titular e indicação do respectivo representante suplente, conforme Anexo I deste Edital.

4.3. As inscrições serão realizadas no período de **30/09/2026 a 19/10/2026**, das 7h às 11h e das 13h às 16 horas, mediante entrega presencial na Sede dos Conselhos de Políticas Públicas, situada na Rua Francisco Marcondes, nº 301, Centro, Maracaju/MS ou envio



eletrônico para o endereço conselhos@maracaju.ms.gov.br, até o horário final estabelecido para o último dia de inscrição.

4.4. A inscrição implica conhecimento e concordância com as condições estabelecidas neste Edital e com a legislação aplicável ao CACS-FUNDEB.

5. DA COMISSÃO ELEITORAL

5.1. O processo de habilitação e eleição será conduzido por Comissão Eleitoral constituída para essa finalidade, assegurado apoio administrativo da Secretaria Municipal de Educação, composta pelos seguintes integrantes:

Márcia Helena de Andrade Sidrins – Presidente da Comissão
Rosângela Cabrele Medeiros
Elizângela Rigotti

5.2. Compete à Comissão Eleitoral:

- 5.2.1. receber e analisar as inscrições;
- 5.2.2. verificar o atendimento aos requisitos previstos neste Edital;
- 5.2.3. divulgar a relação preliminar das organizações habilitadas e inabilitadas;
- 5.2.4. receber e decidir os recursos administrativos;
- 5.2.5. publicar a relação definitiva das organizações habilitadas;
- 5.2.6. realizar o credenciamento dos representantes para a eleição;
- 5.2.7. coordenar a assembleia eleitoral;
- 5.2.8. promover a apuração dos votos;
- 5.2.9. decidir questões incidentais relativas ao procedimento eleitoral;
- 5.2.10. proclamar o resultado; e
- 5.2.11. lavrar a ata do processo eleitoral.

5.3. A atuação da Comissão Eleitoral deverá observar a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, igualdade entre os participantes e autonomia do CACS-FUNDEB.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Encerrado o prazo de inscrições, a Comissão Eleitoral procederá à análise da documentação apresentada.

6.2. Serão consideradas habilitadas as organizações que comprovarem o atendimento a todos os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.3. Será divulgada relação preliminar das organizações habilitadas e inabilitadas até o dia **21/10/2026**, com indicação sucinta, no caso de inabilitação, do respectivo fundamento.

6.4. Da decisão de inabilitação caberá recurso administrativo no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da publicação ou divulgação do resultado preliminar.



6.5. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral e protocolado nos mesmos locais ou meios previstos para inscrição.

6.6. Não será admitida, na fase recursal, a substituição integral da documentação que deveria ter sido apresentada no período de inscrição, ressalvada a possibilidade de esclarecimento, complementação formal ou saneamento de falha que não implique alteração substancial da condição existente na data da inscrição, a critério fundamentado da Comissão Eleitoral.

6.7. Após o julgamento dos recursos, será divulgada a relação definitiva das organizações habilitadas, que poderão participar da assembleia eleitoral, votar e ser votadas.

7. DO PROCESSO ELETIVO

7.1. A assembleia eleitoral será realizada na Sede dos Conselhos de Políticas Públicas, situada na Rua Francisco Marcondes, nº 301, Centro, Maracaju/MS, no dia **27 de outubro de 2026**, às **13 horas**.

7.2. Cada organização habilitada terá direito a 1 (um) voto.

7.3. O voto será exercido pelo representante legal da organização ou por pessoa formalmente credenciada para esse fim.

7.4. O credenciamento deverá ser realizado antes do início da votação, mediante apresentação de documento oficial de identificação e, quando necessário, de instrumento de representação da organização.

7.5. Cada organização habilitada poderá votar em até 2 (duas) organizações distintas, não podendo atribuir mais de um voto à mesma organização.

7.6. Será admitido o voto da organização em si própria.

7.7. A votação será realizada de forma aberta, registrado em ata.

7.8. Serão eleitas as 2 (duas) organizações que obtiverem o maior número de votos válidos.

7.9. A cada organização eleita corresponderão o titular e o suplente por ela indicados no ato da inscrição.

7.10. Em caso de empate que interfira na definição das duas organizações eleitas, será realizada imediatamente nova votação exclusivamente entre as organizações empatadas.

7.11. Persistindo o empate após a segunda votação, será considerada eleita, entre as empatadas, a organização que comprovar maior tempo de funcionamento.

7.12. Permanecendo o empate mesmo após a aplicação dos critérios anteriores, a escolha será realizada por sorteio público, imediatamente, perante os presentes, com registro em ata.



8. DAS HIPÓTESES DE NÚMERO INSUFICIENTE DE ORGANIZAÇÕES HABILITADAS

8.1. Caso sejam habilitadas exatamente 2 (duas) organizações, a assembleia eleitoral deliberará sobre a confirmação das respectivas representações, registrando-se o resultado em ata.

8.2. Caso seja habilitada apenas 1 (uma) organização, será proclamada sua escolha para uma das representações e deverá ser realizado novo procedimento de convocação para preenchimento da representação remanescente.

8.3. Caso nenhuma organização seja habilitada, será realizado novo processo de convocação.

9. DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

9.1. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral procederá imediatamente à apuração dos votos.

9.2. Concluída a apuração, será proclamado o resultado da eleição.

9.3. Será lavrada ata circunstanciada da assembleia eleitoral, que será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e, sempre que possível, pelos representantes das organizações presentes.

9.4. O resultado final será divulgado nos meios oficiais de publicidade utilizados pelo Município, incluindo o sítio eletrônico institucional, sem prejuízo de outros meios destinados a assegurar ampla publicidade.

10. DA NOMEAÇÃO

10.1. Os nomes dos representantes titulares e suplentes indicados pelas organizações escolhidas serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo Municipal para os procedimentos de nomeação, que será formalizada por Decreto.

11. DO MANDATO

11.1. O mandato dos representantes escolhidos por este Edital será de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030, observada a legislação federal e municipal aplicável.

11.2. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB não será remunerada e será considerada atividade de relevante interesse social, observadas as garantias, atribuições, deveres e vedações estabelecidos pela Lei Federal nº 14.113/2020 e demais normas aplicáveis.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XIII Nº 4217, Terça-feira, 29 de Setembro de 2026 - Página 71

12.1. A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio administrativo e material necessário à realização do processo eletivo, respeitada a autonomia do CACS-FUNDEB.

12.2. Os casos omissos relativos ao processo eleitoral serão decididos pela Comissão Eleitoral, mediante decisão fundamentada, observadas a Lei Federal nº 14.113/2020, a Portaria FNDE nº 808/2022, a legislação municipal aplicável, as orientações do FNDE e os princípios que regem a Administração Pública.

12.3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Maracaju/MS, 18 de setembro de 2026.

SILVANA PADUA DE OLIVEIRA
PEROSA:66253268104

SILVANA PÁDUA DE OLIVEIRA PEROSA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 001/2025/PMM

Documento assinado digitalmente



MARCIA HELENA DE ANDRADE SIDRINS
Data: 18/09/2026 13:26:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MÁRCIA HELENA DE ANDRADE SIDRINS

Presidente do CACS-FUNDEB



**ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROCESSO
ELETIVO Nº 001/2026 CACS-FUNDEB – MARACAJU/MS**

OFÍCIO DE INSCRIÇÃO E INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES

OFÍCIO Nº ____/2026 Maracaju/MS, ____ de setembro de 2026.

À Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos Representantes das Organizações da Sociedade Civil CACS-FUNDEB – Maracaju/MS

Assunto: Inscrição no processo eletivo e indicação de representantes – mandato 2027/2030

Senhores Membros da Comissão Eleitoral,

A _____, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede/endereço na _____, Município de Maracaju/MS, neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, vem, nos termos do Edital de Convocação para Processo Eletivo nº 001/2026, requerer sua **INSCRIÇÃO** no processo de escolha das organizações da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS-FUNDEB de Maracaju/MS no mandato 2027/2030.

Para fins de representação da organização, ficam indicadas as seguintes pessoas:

REPRESENTANTE TITULAR

Nome completo:

CPF:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

REPRESENTANTE SUPLENTE

Nome completo:

CPF:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

A organização declara estar ciente de que a inscrição está condicionada ao atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, na Lei Federal nº 14.113/2020, na Portaria FNDE nº 808/2022, na legislação municipal aplicável e nas demais normas pertinentes.

Seguem anexos os documentos e declarações exigidos pelo Edital.

Atenciosamente,

Nome do(a) representante legal
Cargo/função na organização



ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROCESSO ELETIVO Nº 001/2026 CACS-FUNDEB – MARACAJU/MS

DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A _____, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede/endereço na _____, Município de Maracaju/MS, neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, para fins de participação no processo eletivo previsto no Edital de Convocação para Processo Eletivo nº 001/2026 – CACS-FUNDEB, **DECLARA**, sob as penas da lei:

- I – que é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos;
- II – que se encontra em regular funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano, contado da data da publicação do Edital de Convocação para Processo Eletivo nº 001/2026;
- III – que desenvolve atividades direcionadas ao Município de Maracaju/MS;
- IV – que desenvolve atividades relacionadas à educação e/ou ao controle social dos gastos públicos.
- V – que não é beneficiária de recursos cuja aplicação esteja submetida à fiscalização do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS-FUNDEB, em situação que configure impedimento legal para sua participação;
- VI – que não mantém contratação onerosa com a Administração Pública Municipal em situação que configure impedimento para integrar o segmento das organizações da sociedade civil no CACS-FUNDEB, nos termos da legislação aplicável;
- VII – que as informações e documentos apresentados no processo de habilitação são verdadeiros, completos e correspondem à situação existente na data da inscrição;
- VIII – que está ciente de que eventual falsidade, omissão relevante ou posterior constatação de descumprimento dos requisitos legais poderá acarretar a inabilitação da organização, a invalidação de sua eleição ou de sua indicação, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei;
- IX – que autoriza a Comissão Eleitoral a realizar as verificações necessárias à confirmação das informações prestadas, inclusive perante cadastros e órgãos públicos, quando cabível; e
- X – que tem pleno conhecimento das regras previstas no Edital de Convocação para Processo Eletivo nº 001/2026 e concorda com seus termos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Maracaju/MS, ____ de setembro de 2026.

Nome do(a) representante legal
Cargo/função na organização



**ANEXO III DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROCESSO
ELETIVO Nº 001/2026 CACS-FUNDEB – MARACAJU/MS**

**DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE INEXISTÊNCIA DE
IMPEDIMENTOS DOS REPRESENTANTES**

Eu, _____, nacionalidade _____, profissão _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, indicado(a) pela organização _____ para exercer a função de () representante titular () representante suplente no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS-FUNDEB de Maracaju/MS, **DECLARO**, sob as penas da lei, que não me enquadro nas hipóteses de impedimento previstas no art. 34, § 5º, da Lei Federal nº 14.113/2020, na legislação municipal aplicável e nas demais normas pertinentes.

Declaro, especialmente:

I – não exercer o cargo de Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal do Município de Maracaju/MS;

II – não exercer função de tesoureiro ou contador responsável pela gestão dos recursos do Fundeb;

III – não ser funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que preste serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundeb, nas hipóteses legalmente impeditivas;

IV – não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, das pessoas referidas nos incisos anteriores, quando incidente a vedação legal;

V – não exercer cargo ou função pública de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal em situação que impeça minha participação como representante da sociedade civil;

VI – não prestar serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal em situação que impeça minha participação como representante da sociedade civil;

VII – não exercer atividade, função ou vínculo que gere conflito de interesses ou incompatibilidade com o exercício das atribuições de conselheiro do CACS-FUNDEB, nos termos da legislação vigente;

VIII – não incidir em qualquer outra hipótese legal ou regulamentar de impedimento para integrar o CACS-FUNDEB;

IX - não me encontro em situação caracterizadora de recondução vedada para mandato consecutivo.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Maracaju/MS, ____ de setembro de 2026.

Nome do(a) declarante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XIII Nº 4217, Terça-feira, 29 de Setembro de 2026 - Página 75



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XIII Nº 4217, Terça-feira, 29 de Setembro de 2026 - Página 76

Telefones Úteis	
APAE	3454-1398
Câmara Municipal	3454-8000
Cartório Eleitoral	3454-1720
Clínica da Mulher	3454-1690
Corpo de Bombeiros	193
Defensoria Pública	3454-3340
Delegacia de Polícia Civil	3454-1972
Delegacia de Polícia Militar	192
Dep. Vigilância Sanitária	3454-5620
Gerência Municipal de Trânsito	3454-4620
Gerência Munic. de Transporte e Manutenção	3454-2408
Hospital Municipal	3454-1721
Prefeitura Municipal de Maracaju	3454-1320
PAC - Posto de Atendimento ao Contribuinte	3454-4546
Prevmmar	3454-3576
Procon	3454-5092
Secretaria Munic. de Administração	3454-1320
Secretaria Munic. de Assistência Social	3454-1363
Secretaria Munic. de Desenv. Econômico e Meio Ambiente	3454-1731
Secretaria Munic. de Educação	3454-1982
Secretaria Munic. de Esportes	3454-1221
Secretaria Munic. de Governo	3454-1320
Secretaria Munic. de Obras e Urbanismo	3454-4040
Secretaria Munic. de Planejamento e Fazenda	3454-1320
Secretaria Munic. de Saúde	3454-1321
Secretaria Munic. de Cultura	3454-2569